Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

CIS-VERDE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2024
CREDENCIAMENTO N.º 010/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 012/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento a demanda dos municípios consorciados, tendo como objetivo disponibilizar atendimentos em consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos, promovendo a implementação de políticas de saúde mais abrangentes e eficazes para os usuários, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 24.394.931,01 (Vinte e quatro milhões trezentos e noventa e quatro mil novecentos e trinta e um reais e um centavo).

DO CREDENCIMENTO

✓ **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE – UASG 462345**

✓ **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CREDENCIAMENTO:**
https://www.cisverde.mg.gov.br/protocolo/credenciamento012024 e/ou
https://docs.google.com/forms/d/1vHWSYWZhGbKh_l4tcUu6xFgMLgYEd_ZDIPZ6qMWnCPQ/closedform

✓ **PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**
O prazo iniciará a partir da data de publicação deste instrumento no **PNCP**.

✓ **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**
Por tempo Indeterminado

Carangola, 31 de outubro de 2024.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-E7432273

SUMÁRIO

CAPA 1
SUMÁRIO 2
PREÂMBULO 3
CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S) 3
CREDENCIAMENTO, E RECEBIM. DAS PROPOST. E DOC. PARA A HABILIT. 3
SEÇÃO I - DO OBJETO 4
SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO AO INSTUMENTO CONVOCATÓRIO 4
SEÇÃO III – DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CISVERDE 5
SEÇÃO IV – DO ATENDIMENTO NAS INSTAL. DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIADA 5
SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5
SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO 7
SEÇÃO VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO 8
SEÇÃO VIII – DO (S) RECURSO (S) 12
SEÇÃO IX – METODOLOGIA DA EXECUSÃO DOS SERVIÇOS 13
SEÇÃO X – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA 14
SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 14
SEÇÃO XII– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 14
SEÇÃO XIII - DO TERMO DE CONTRATO 14
SEÇÃO XIV – DA PUBLICIDADE DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO E TRANSPARÊNCIA 15
SEÇÃO XV – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO 16
SEÇÃO XVI – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO - TC 16
SEÇÃO XVII – DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 16
SEÇÃO XVIII – DAS ALTERAÇÕES 17
SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES 18
SEÇÃO XX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS 18
SEÇÃO XXI – DO PAGAMENTO 18
SEÇÃO XXII – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19
SEÇÃO XXIII – DO REAJUST. E DA MANUT. DO EQUIL. ECON.-FINANC. 19
SEÇÃO XXIV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 16
SEÇÃO XXV – DA RESCISÃO 17
SEÇÃO XXVI – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO 17
SEÇÃO XXVII – DA SUBCONTRATAÇÃO 21
SEÇÃO XXVIII – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD 21
SEÇÃO XXIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22
SEÇÃO XXX – DO FORO 23
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) .....
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (TR) .....
ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS) .....
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL .....
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA .....
ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO .....

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 0 1 0 2 - E 7 4 3 2 2 7 3

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

AVISO DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024
CREDENCIAMENTO N.º 010 /2024
INEXIGIBILIDADE N.º 012/2024

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à Rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de pessoa (s) jurídica (s) prestadora (s) de serviço (s) de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com fundamento no art. 199, da CRFB/88, da Lei nº. 11.107, de 6/4/2005, Lei nº 8.080, de 17/09/1990, Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Decreto n° 11.878, de 9/01/2024, Decreto n° 006, de 03/06/2024, do Consórcio CISVERDE, Lei n°. 13.709, de 14/08/2018, Lei nº 4.320, de 17/03/1964, Portarias de Consolidação n° 1 e n.º 2, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, considerando a Portaria nº 2.501, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, Guia de Habilitação e Contratação de Estabelecimentos para a Prestação de Ações e Serviços de Saúde para o SUS/-MG, bem como com as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública, Portaria n° 2.567 de 25/11/2016, expedida pelo Ministério da Saúde, Nota Técnica n° 01/2010, de lavra do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Defesa da Saúde - CAO Saúde, Nota Jurídica Conjunta n° 24/2017 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Defesa da Saúde - CAO Saúde e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – CAOPP, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)

Este edital poderá ser examinado, podendo ser acessado pelos interessados, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: **https://www.gov.br/pncp/pt-br**, ou pelo endereço Sítio eletrônico do Consórcio: **www.cisverde.gov.br**.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo Tel.: (032) 3741-3313, (Consórcio CISVERDE), ou pelo E-mail: **cisverdecredenciamentos@yahoo.com**.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Credenciamento será exclusivamente por meio eletrônico. Análise do Credenciamento será formalizada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA N.º 004/2024**, de **14/08/2024**.

- ✓ **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CREDENCIAMENTO:**
  https://www.cisverde.mg.gov.br/protocolo/credenciamento012024 e/ou
  https://docs.google.com/forms/d/1vHWSYWZhGbKh_l4tcUu6xFgMLgYEd_ZDIPZ6qMWnCPQ/closedform
- ✓ **PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**
  O prazo iniciará a partir da data de publicação deste instrumento no PNCP.
- ✓ **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**
  Por tempo Indeterminado

Carangola, 31 de outubro de 2024.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CISVERDE**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 0 1 0 2 - E 7 4 3 2 2 7 3

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento a demanda dos municípios consorciados. Este edital tem como objetivo disponibilizar atendimentos em consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos, promovendo a implementação de políticas de saúde mais abrangentes e eficazes para os usuários.

a) Este Credenciamento deverá respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

b) Fundamentação Legal: Este chamamento público é fundamentado nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) A relação detalhada encontra-se no do Termo de Referência - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS - ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

d) O Consórcio e os Municípios consorciados, não se obrigam a contratar a totalidade dos serviços, tampouco em executar todo o recurso financeiro previsto, considerando que os valores serão executados de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

e) A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional, ressalvando-se que **o procedimento será distribuído entre os credenciados, observado o direito de escolha do paciente**.

§1° As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde - SMS, e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do município, nestes termos, o CREDENCIANTE não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda requisitada pelos consorciados.

2. **É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.**

3. Na falta da guia de atendimento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CISVERDE.**

4. Esse contrato de credenciamento, ajustado aos requisitos da Lei n.º 14.133/2021, esclarece que não há obrigação de quantidade mínima de serviços, resguardando o consórcio quanto à flexibilidade na demanda e remuneração conforme os serviços efetivamente prestados. Isso garante que o consórcio se mantenha em conformidade legal, enquanto gerencia o credenciamento sem a obrigação de execução integral.

SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5. Nos Termos do art. 5°, da Lei n.º 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos anexos deste Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, onde são incluídas especificações técnicas, critérios e demais informações e condições relevantes para a participação neste credenciamento, assim como, a devida execução do objeto licitado. Nestes termos, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

- ✓ ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ✓ ANEXO II – Termo de Referência, c/c os Anexos I (Atendimentos Internos e Externos);
- ✓ ANEXO III – Modelo de Carta Proposta;
- ✓ ANEXO IV – Declaração Unificada;
- ✓ ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-E7432273

SEÇÃO III – DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CISVERDE

6. O atendimento ao público nas instalações do Consórcio, em qualquer de suas unidades, será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS.

7. O beneficiário (a) será encaminhado (a) ao **CISVERDE** considerando o valor unitário do procedimento, conforme Carta-Proposta apresentada, em dia e horário indicado previamente pelo Consórcio, sendo de responsabilidade do Consórcio todo o material necessário à execução dos serviços/procedimentos internos credenciados.

8. O CONSÓRCIO exigirá do beneficiário a apresentação da guia de encaminhamento emitida pela secretaria municipal de saúde do paciente.

SEÇÃO IV – DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIADA

9. O atendimento ao público nas instalações da CREDENCIADA sede ou filial será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA todo o material e serviços necessários à execução dos objeto credenciado;

a) **É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.**

b) Na falta da guia de atendimento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CISVERDE**.

10. A demanda será distribuída entre os CREDENCIADOS conforme as solicitações das secretarias de saúde, com agendamento prévio e limite de atendimentos por profissional.

11. Os encaminhamentos/marcações deverão ser realizados por meio de um sistema informatizado/software fornecido pelo CISVERDE, não acarretando custos adicionais a credenciada.

12. Os atendimentos serão realizados mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento do CREDENCIANTE, expedida pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o requerimento médico. **Em caso de não encaminhamento, a consulta somente poderá ser realizada mediante o consentimento formal do CISVERDE**. É importante salientar que o aceite da guia somente será válido se a guia não apresentar rasuras e lacunas.

13. O atendimento aos pacientes nas clínicas, hospitais e consultórios deve ser realizado em um ambiente físico adequado para a prestação dos serviços, em termos de iluminação, privacidade, acústica, limpeza e ordem, além de espaço adequado para o atendimento proposto, de acordo com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.

14. Quaisquer prejuízos ou despesas sofridas pelo CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, serão pagos pela CREDENCIADA, por meio de dedução de créditos, execução de garantia ou medida judicial.

15. A CREDENCIADA será responsável pela coleta, realização dos exames e distribuição dos resultados aos pacientes, assumindo todos os custos envolvidos nesses procedimentos. Os serviços deverão ser prestados à população dos municípios consorciados, conforme previsto neste edital e no contrato. Todos os exames deverão ser realizados na sede da CREDENCIADA, sendo obrigatório comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração de endereço, sob pena de revisão ou rescisão do contrato.

SEÇÃO V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições e termos estabelecidos neste Edital.

17. Poderão participar deste credenciamento, Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, sem terem sido penalizadas com suspensão ou declaração de inidoneidade pelo Poder Público, e que atendam às condições estabelecidas neste Edital, e de acordo com as normas estabelecidas pelo CISVERDE.

18. Poderão habilitar-se, para credenciamento, organizações civis e estabelecimentos privados de saúde de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e **sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.**

19. A participação neste credenciamento ocorrerá mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitadas pelo consórcio, desde que não estejam enquadradas em situações legais impeditivas ou sob sanção de impedimento para contratação com o Poder Público.

20. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as aquisições de pequenos vultos não se tornam interessante à participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnicas e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

21. O credenciado é o único responsável pelas transações realizadas, assumindo como firmas e verdadeiras suas propostas e seus atos, praticados diretamente ou por meio de seu representante. A responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

22. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

23. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Subseção V.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

24. Suspensas ou impedidas de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

25. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

26. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do CIS-VERDE, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

27. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

28. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

29. É vedada a participação de servidor da Administração direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

30. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no credenciamento em tela

31. Em todos os casos de restrição a credenciada poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

32. Os interessados devem cadastrar-se previamente no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal**, devendo a carta proposta seguir o modelo do Anexo III ou ser em modelo próprio, desde que contenha todas as informações exigidas, sem rasuras ou omissões que comprometam o conteúdo.

A petição para credenciamento deverá ocorrer **EXCLUSIVAMENTE** por meio de Protocolo Eletrônico, no endereço eletrônico: **https://www.cisverde.mg.gov.br/protocolo/credenciamento012024** e/ou **https://docs.google.com/forms/d/1vHWSYWZhGbKh_l4tcUu6xFgMLgYEd_ZDIPZ6qMWnCPQ/closedform**

33. As clinicas, hospitais e/ou laboratórios **serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação da Carta Proposta e dos Documentos de habilitação**, conforme a ordem cronológica de apresentação, sendo que o número total de consultas e/ou procedimentos especializados a ser credenciado, será destinado/entregue àqueles que lograrem a devida habilitação, e, nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas habilitadas, dentro de sua disponibilidade/capacidade de atendimento. E de acordo com a programação financeira disponibilizada pelos municípios interessados.

34. Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo Consórcio CISVERDE, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, e terão sua remuneração pelos serviços definidos de forma idêntica a todas através dos valores expressos no ANEXO I (Internos/Externos), do Termo de Referência.

35. O CISVERDE realizará as contratações, com base no cadastro dos prestadores credenciados, de acordo com o que está sendo disposto neste Edital, seus anexos e as normas vigentes pertinentes a matéria, bem como a minuta do Termo de Contrato e o Termo de Referência.

a) A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional, ressalvando-se que **o procedimento será distribuído entre os credenciados, observado o direito de escolha do paciente**.

b) As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde - SMS, e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do município, nestes termos, o CREDENCIANTE não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda requisitada pelos consorciados.

I - Para a marcação do atendimento deverá o agendador do município apresentar ao paciente/interessado as opções disponíveis constantes da relação dos credenciados, em meio impresso ou através do compartilhamento da tela do sistema eletrônico de agendamentos, disponibilizado pelo consórcio.

36. Aberta a seção pública para a análise de documentação e Credenciamento e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao CREDENCIAMENTO. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a CREDENCIANTE será comunicada.

37. A formalização do credenciamento se dará através de celebração de Termo de Contrato - TC, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cuja minuta integra o presente Edital (ANEXO V).

38. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

39. Este credenciamento é celebrado com base na expectativa de prestação de serviço, sem garantia de demanda mínima. A execução dos serviços estará sujeita à requisição e demanda dos entes consorciados, não havendo, portanto, qualquer obrigação do CONTRATANTE em contratar o quantitativo total dos serviços credenciados.

40. Os serviços serão executados a partir de solicitações feitas pelos entes consorciados, respeitando a ordem de demanda e a capacidade operacional do CREDENCIADO. O CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar outros credenciados conforme a necessidade e conveniência.

41. A contratação dos serviços do CREDENCIADO dependerá exclusivamente da demanda dos entes consorciados e de sua solicitação formal.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

Capítulo VI, artigos 62 e seguintes e artigo 70, inciso, I, II, III, ambos da L. nº 14.133/2021

42. O regime de contratação mencionado nesta cláusula confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram à Administração Pública direitos especiais, como a fiscalização da execução do contrato e a possibilidade de modificações unilaterais, sempre que houver interesse público. Além disso, o contratante deve cumprir as obrigações descritas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, que trata da responsabilidade por eventual atraso ou falha no cumprimento do contrato, além das demais especificações constantes no edital e seus anexos.

43. Como condição de habilitação no presente credenciamento os proponentes interessados, deverão estar previamente credenciados no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal** (previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018), **enviando exclusivamente por meio eletrônico todos os documentos exigidos para a habilitação,** de acordo com as condições estabelecidas neste edital, e seus anexos, devendo a documentação estar com vigência plena na data de sua apresentação nos termos do art. 65, da Lei nº. 14.133/2021.

44. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

45. O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

a) Os documentos de habilitação deverão ser protocolados exclusivamente por meio de Protocolo Eletrônico, no endereço eletrônico: https://www.cisverde.mg.gov.br/protocolo/credenciamento012024. e/ou https://docs.google.com/forms/d/1vHWSYWZhGbKh_l4tcUu6xFgMLgYEd_ZDIPZ6qMWnCPQ/closedform

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-E7432273

b) Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

c) Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

d) Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

46. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da credenciada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio fará uma consulta aos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação do proponente, por falta de condição de participação:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

c) Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

47. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

48. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

49. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

50. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

Subseção VII.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA
(Arts. 62, inciso I e 66[1] da Lei n°. 14.133/2021)

51. **CARTA PROPOSTA** (Modelo Anexo III);

52. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**[2];

[1] Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

[2] A aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, com cópia de documento com foto - **RG ou HABILITAÇÃO** do proprietário/Administrador;

53. Ato Constitutivo, **ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor e último aditivo, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

54. **ATO CONSTITUTIVO**, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

55. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

56. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR (ES)** da empresa.

Subseção VII.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(Arts. 62, inciso III e 68, da Lei n°. 14.133/2021)

57. Comprovante de Inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;

58. Comprovante de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver,** relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

59. Prova de **REGULARIDADE CONJUNTA DE TRIBUTOS FEDERAIS**, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária;

60. Prova de Regularidade para com a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

61. Prova de Regularidade para com a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

62. Prova de regularidade relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**;

63. Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**[3], nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);

Subseção VII.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
(Arts. 62, inciso IV e 69, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 37, inciso XXI da CRFB/88)

64. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, na forma da Lei n.º 11.101, de 09/02/2005 e inciso II, do art. 69, da Lei n°. 14.133/2021, emitida **até 90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.

a) Porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

[3] Podendo ser retirada no site TST.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
020343500001 02-E7432273

Subseção VII.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA
(Arts. 62, incisos I e II, e 67, ambos da Lei n°. 14.133/2021) [4]

65. **ALVARÁ EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do **local da prestação de serviços**;

a) Estando o **ALVARÁ SANITÁRIO** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido ou ainda não emitido, **será aceito protocolo ou declaração de solicitação/revalidação, juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida (se for o caso)**, desde que o protocolo seja feito no prazo estabelecido pela vigilância.

- ✓ Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- ✓ Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- ✓ Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.

66. Dispensável a exigência do Alvará quando do atendimento nas unidades do Consórcio CISVERDE.

67. Comprovação de **INSCRIÇÃO, JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES**, nos termos da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011, sob pena de inabilitação os termos da Portaria n.º 134, de 04 de abril de 2011;

68. Para os proponentes que não possuem estabelecimentos de saúde, é dispensável, desde que devidamente comprovado;

69. Certidão ou Atestado, de registro da preponente emitido pelo conselho profissional competente, **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM**, da circunscrição da sede da empresa proponente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n.º 14.133/2021;

70. **INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)** com número de registro no conselho de classe;

a) No caso de clínicas e hospitais, a comprovação deverá ser feita através de vinculação junto a CNES;

b) Em casos de substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da Administração;

c) Demais estabelecimentos de saúde não contemplados anteriormente, a comprovação deverá ser feita através de:

I - Apresentação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

II - Apresentação da **FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS** através do sistema informatizado, nos termos da Portaria n° 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria n° 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;

III - Apresentação de anotações na **CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do Decreto n° 61.7999/67;

71. A apresentação da relação de profissionais, planilha de disponibilidade, procuração, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente,

[4] As exigências contidas **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, atendem às formuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 0 1 0 2 - E 7 4 3 2 2 7 3

digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

72. Para comprovação de qualificação técnica, considerando o atendimento na área pretendida o proponente deverá apresentar uma das opções a seguir:

a) Comprovação de qualificação com apresentação dos respectivos registros profissionais no Órgão de Classe, acompanhada de documentos comprobatórios:

- ✓ Carteira Profissional;
- ✓ Diploma de Pós Graduação na área pretendida devidamente registrado;
- ✓ Diploma de Especialização;
- ✓ Título de Residência Médica na área pretendida devidamente registrado ou
- ✓ Registro de Qualificação de Especialista no respectivo Conselho da jurisdição em que atua, se for o caso - RQE.

b) Caso a empresa interessada deseje credenciar procedimentos que não possam ser realizados em sua estrutura física, como procedimentos cirúrgicos, deverão ser apresentados, adicionalmente, os documentos abaixo relacionados, **juntamente com a declaração, ajuste ou contrato firmado entre as partes visando o compartilhamento/uso das dependências**.

- ✓ Inscrição, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- ✓ Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária;
- ✓ Indicação de Responsável (Is) Técnico (S);
- ✓ Conselho Regional de Medicina – CRM.

73. **DECLARAÇÃO UNIFICADA** (ANEXO IV);

74. O Agente de contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, com o fim de verificar documentação técnica. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação, sob pena de não credenciamento.

75. É facultada ao Agente de contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

76. Para fins de contratação, deverá a credenciada comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021); II - Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021); III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e IV - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021);

SEÇÃO VIII - DOS RECURSOS

77. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, na forma do artigo 17, do Decreto nº 11.878, de 2024, combinado com o artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021, devendo protocolizar o pedido, preferencialmente eletronicamente via e-mail (**cisverdecredenciamentos@yahoo.com**), ou nas unidades do Consórcio de Carangola ou Manhuaçu.

78. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n.º do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

79. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso. A interposição de recurso referente ao julgamento da carta proposta, à habilitação ou inabilitação da proponente, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

80. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

81. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das cartas propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do CREDENCIANTE:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do CISVERDE, sob pena de preclusão por meio de petição ao e-mail (**cisverdecredenciamentos@yahoo.com**);

II- Na hipótese de o dia seguinte ao da publicação não ser dia útil de funcionamento do CISVERDE, o prazo somente se encerrará no próximo dia útil observado o mesmo horário que se deu a publicação;

III- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

IV- Encaminhada a intenção de recorrer com o devido ateste de recebimento, o recorrente terá sob pena de preclusão, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão recorrida para elaborar e encaminhar suas razões de recurso por meio de petição ao e-mail (**cisverdecredenciamentos@yahoo.com**;

82. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

83. O recurso interposto fora do prazo e formas estabelecidas neste edital não será conhecido.

84. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

85. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

86. Juntamente ao ateste de recebimento do recurso, será concedida de ofício pelo Agente de Contratação, vista franqueada aos autos que motivaram a decisão recorrida.

87. Também caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou OU CARTA PROPOSTA ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.

88. A (s) resposta (s) ao pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será (ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis.**

89. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levarão em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

SEÇÃO IX – METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

90. Este edital tem como objetivo atender de forma complementar a demanda de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS**, dos municípios que fazem parte da base territorial do consórcio **CISVERDE,** que é composta pelos territórios dos **19 (dezenove) municípios** subscritores do Protocolo de Intenções, documento de Constituição do Consórcio **CISVERDE**: **Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó,**

Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos.

91. A Metodologia, condições, obrigações, exigências e especificações relacionadas à prestação dos serviços estão detalhadas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.

SEÇÃO X – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", todos da Lei nº. 14.133/2021)

92. Prestar o (s) serviços (s) credenciados, em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoal causado diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, durante a prestação de serviços do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

93. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

94. Todas as demais condições, obrigações, exigências e especificações relacionadas à prestação dos serviços estão detalhadas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.

SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

95. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.

96. Todas as demais condições, obrigações, exigências e especificações relacionadas à prestação dos serviços estão detalhadas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

97. Inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado para a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

98. Na ausência de recurso, caberá a presidente da Comissão Permanente de Licitações, adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

SEÇÃO XIII – DO TERMO DE CONTRATO
(ART. 140 DA L.N. 14.133/2021)

99. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

100. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento ou Carta proposta, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-E7432273

101. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, combinado com o artigo 167 da CRFB/88 e Lei Complementar n° 101/2000.

a) Na hipótese em que for encerrada a vigência do contrato e o Credenciamento ainda estiver vigente, e desde que haja interesse do credenciado, poderá ser firmado novo TC.

b) Preliminarmente à assinatura do contrato, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, exceto para os contratos celebrados em até 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação da Homologação ou decisão de Credenciamento do prestador do serviço.

102. Os contratos poderão ser alterados e apostilados, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

103. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72, parágrafo único e no art. 94, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

104. As condições de execução (regime de execução) dos serviços são as que constam no Termo de Referência, anexo I, dente Edital.

SEÇÃO XIV – DA PUBLICIDADE DOS TERMOS DE CONTRATO E TRANSPARÊNCIA

105. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

106. As comunicações referentes ao certame previsto neste Edital tais como: os extratos de atas de julgamento e habilitação, dos recursos, das respectivas decisões quanto aos recursos, a adjudicação e a homologação, bem como quaisquer alterações ao mesmo, como extratos de retificação (que alterem ou não alterem os valores unitários de procedimentos ou que incluam procedimentos novos), serão divulgadas por meio de extrato no Diário Oficial Eletrônico do CISVERDE constante no endereço: https://cisverde.mg.gov.br/imprensaoficial/, no sítio oficial do CISVERDE no endereço: https://cisverde.mg.gov.br/, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

107. A **publicação dos extratos de retificação deste edital de credenciamento** que alterem valores unitários de procedimentos e/ou que incluam procedimentos novos, será divulgada na forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do CISVERDE constante no endereço: https://diariooficial.cisverde.mg.gov.br, no sítio oficial do CISVERDE no endereço: https://cisverde.mg.gov.br/, no PNCP, e através de publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União, quando for o caso.

108. A publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União. Será uma remissão à publicação que será realizada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do CIS-VERDE constante no link: https://cisverde.mg.gov.br/,, consagrando o princípio constitucional da eficiência.

109. Os **CREDENCIAMENTOS** celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

110. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-E7432273

SEÇÃO XV – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

111. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

112. **O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no PNCP.**

113. **A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação deste Chamamento Público e, permanecerá assim enquanto perdurar o interesse da Administração no Credenciamento, podendo os interessados, a qualquer tempo, efetivarem o seu pedido de credenciar-se, atendidos, sempre os requisitos estabelecidos neste instrumento**.

114. Este credenciamento permanecerá disponível continuamente (**por tempo indeterminado**), possibilitando que novos interessados se inscrevam ou que já inscritos atualizem seus documentos conforme necessário. Caso ocorram alterações nas tabelas de preços ou especificações dos serviços (anexos I do Termo de Referência - TR), essas modificações serão divulgadas tanto no site oficial quanto no Diário Eletrônico do Consórcio.

115. Todos os interessados devem manter seus documentos atualizados e atender às novas exigências decorrentes de tais alterações, para continuar no processo de credenciamento.

116. O credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado em situações onde o inscrito não cumprir as exigências atualizadas ou desrespeitar qualquer cláusula contratual, assegurando a conformidade com os requisitos estabelecidos.

SEÇÃO XVI – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO - TC

117. **O prazo de vigência do TC firmado entre a empresa habilitada e o Consórcio, será de até 12 (Doze) meses, a partir da data de sua publicação oficial, podendo ocorrer a prorrogações do termo de contrato por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com a anuência da credenciada, nos termos do 105, da Lei n°. 14.133, de 01/04/2021[5], por meio de celebração (ões) de termo (s) aditivo (s) ou apostilamento (s).**

118. A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, ou apostilamento (quando for o caso) devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

119. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do TC, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

120. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

121. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 105, da Lei n°. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

SEÇÃO XVII – DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

122. A empresa que não manter as condições de credenciamento, rejeitar pacientes sem justificativa ou tiver o contrato rescindido será descredenciada.

[5] Os contratos formalizados poderão ser **prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos,** desde que devidamente atestado pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

123. O proponente que efetuar o CREDENCIAMENTO, automaticamente está concordando com todos os termos deste Edital e seus anexos.

124. **A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

125. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

126. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, ressaltando-se que o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento caso sejam constatadas irregularidades na observância e cumprimento das normas estabelecidas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO XVIII – DAS ALTERAÇÕES

127. Antes do término da vigência dos contratos, estes poderão ser prorrogados por iguais e períodos sucessivos, caso haja interesse da administração e com a anuência da credenciada, conforme disposto no artigo 106, c/c art. 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

128. Os preços constantes no **ANEXOS I** deste Edital, poderão sofrer alterações conforme mudanças mercadológicas que impliquem na alteração dos valores praticados, estas alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei n.º 14.133/21.

129. **Os preços constantes no ANEXO I, poderão sofrer alterações para maior, desde que não tenham acudido interessados à prestação dos mesmos.**

130. Poderá ainda ocorrer alterações dos preços constantes sempre que for detectado pelo Consórcio a necessidade de revisão dos mesmos para a manutenção da complementariedade dos serviços credenciados por este Chamamento.

131. Por fim, poderá haver alterações nos preços constantes nos **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, NOS VALORES DA TABELA SUS**, sempre que referida Tabela sofrer reajustamento;

132. Qualquer tipo de alteração na Tabela de Valores praticados pelo CISVERDE para fins deste Chamamento, conforme constante nos anexos em referência, deverá ser fundamentada, acompanhada de pesquisa de mercado e devidamente publicada no Site Oficial do Consórcio, bem como no Diário Oficial Eletrônico do CISVERDE.

133. **No caso de alterações na Tabela de Valores (ANEXOS I) que impliquem em redução ou majoração dos preços praticados e que impactem em Contratos de Prestação de Serviços vigentes mantidos entre o Consórcio e as pessoas jurídicas Contratadas, estas deverão ser oficializadas destas alterações e adotado o seguinte procedimento, conforme o caso:** No caso de redução de valores praticados de serviços credenciados, as pessoas jurídicas que tenham o correspondente serviço credenciado serão oficiadas a indicarem se mantêm ou não interesse no credenciamento do item em questão pelo novo valor a ser praticado, devendo manifestar-se oficialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se mantiverem o interesse, o termo de consentimento valerá para a incorporação do novo valor à execução contratual; se não mantiverem o interesse, será providenciado Termo Aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à Contratada, o que não impede novo credenciamento deste serviço posteriormente;

a) **No caso de majoração de valores praticados de serviços credenciados, tal majoração será incorporada ao TC onde existir correspondente serviço credenciado.**

134. Registros que não caracterizam alteração do **TERMO DE CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

135. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

136. Em resumo, os valores e quantitativos previstos no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES

137. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

138. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

a) As disposições estabelecidas neste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

b) A Credenciada deverá observar além das determinações deste Edital e Termo de Referência as cláusulas que descriminam as, infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente nas cláusulas Décima sexta e sétima do instrumento contratual.

139. A **CONTRATADA** ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA,** nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4° e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO **DO CONTRATO,** nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n°. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

140. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

SEÇÃO XXI – DO PAGAMENTO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" e artigo 141, da Lei n°. 14.133/2021)

141. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento **estão estabelecidos nos Anexos I do Termo de Referência**, parte integrante do presente Edital, assim como do Termo de Contrato a ser celebrado.

142. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito às normas da **Lei n.º 4.320 de 17 março de 1964** e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.

143. Todas as demais informações referentes a forma de pagamento estão detalhadas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.

SEÇÃO XXII – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei n°. 14.133/2021)

144. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos pertinentes ao objeto deste credenciamento, será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CISVERDE**, abaixo relacionada (s):

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	36	1.659	outros serv. terc. pessoa jurídica
01.02.10.302.0075.2004.33.90.39.00	56	1.659	outros serv. terc. pessoa jurídica

a) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

b) O CISVERDE providenciará a solicitação de empenho estimativo relacionado à execução deste contrato, tendo por base levantamento realizado em sistema de gerenciamento de procedimentos médicos do Consórcio, podendo o empenho ser reforçado ou anulado à qualquer tempo inexistindo expectativa de direito quanto ao valor empenhado.

SEÇÃO XXIII – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Art. 92, V, da Lei n°. 14.133/2021)

145. Os preços propostos no credenciamento poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

146. Os valores estipulados na Tabela Própria do **CISVERDE** poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

147. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) A qualquer tempo de vigência deste Chamamento Público e dos TC derivados do mesmo, as pessoas jurídicas Credenciadas poderão solicitar ampliação ou redução dos serviços que desejam prestar, bastando, para tanto, o encaminhamento, por meio físico ou eletrônico, de documento contendo tal solicitação e, no caso de cancelamento, indicar precisamente o número do item, o código e descrição do procedimento/exame, e no caso de inclusão de novos serviços a serem credenciado, deverá encaminhar o requerimento de credenciamento ou carta proposta, contendo a correspondente indicação de inclusão.

b) Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;

c) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Diretoria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

d) A qualquer tempo para os itens com seus valores coincidentes à tabela SUS, em caso atualização da mesma;

e) Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CISVERDE poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

f) Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-E7432273

148. Em todos os casos delineados neste item, o requerimento de inclusão ou exclusão de serviços será adicionado por apostila ao Termo de Contrato vigente, passando dele a fazer parte integrante, sem a necessidade de Termo Aditivo para esta finalidade específica.

SEÇÃO XXIV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
(ART. 140 DA L.N. 14.133/2021)

149. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto deste edital de credenciamento, serão fiscalizados pelo **CREDENCIANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei n°. 14.133/2021.

150. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CREDENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

151. A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização será pela servidora **Klezilene da S. T. Moura** - Diretora Administrativa, e por **Sérgio Müller Miranda** - Secretário Executivo do Consórcio **CISVERDE**.

152. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

153. O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

154. O CISVERDE poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS;

155. A CREDENCIADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISVERDE designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

156. A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CREDENCIANTE.

SEÇÃO XXV – DA RESCISÃO

157. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XXVI – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

158. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

159. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

160. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, exceto nos contratos firmados que se farão automaticamente rescindidos.

161. Os contratos firmados poderão permanecer vigentes desde que a revogação seja fundamentada nesse sentido.

SEÇÃO XXVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

162. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do **CREDENCIANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sedo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes.

163. Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CREDENCIADA** permanece integralmente responsável pela prestação de serviços assumida, cabendo à **CREDENCIADA** a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CREDENCIANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

164. A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021. **Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos**, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO XXVIII – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

165. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

166. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

167. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

168. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

169. **As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado**.

170. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-E7432273

171. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

172. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.

173. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

174. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

175. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

176. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

177. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

SEÇÃO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

178. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

179. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local.

180. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

181. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

182. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

183. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

184. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: "**https://www. cisverde.mg.gov.br**".

185. Aceitação do Edital: Ao apresentar uma proposta, as licitantes aceitam todas as disposições deste edital. O credenciamento implica a concordância com todos os termos, normas e anexos.

186. Consultoria e Pareceres: A Autoridade Superior e o Agente de Contratação podem buscar pareceres técnicos para subsidiar a análise do objeto da licitação.

187. Validade de Documentos: Documentos sem prazo de validade definido são considerados válidos por até 90 dias antes da abertura do certame, exceto os atestados de capacidade técnica.

188. Anulação e Revogação: O Consórcio pode anular ou revogar a licitação a qualquer momento, de forma total ou parcial, conforme o interesse administrativo e mediante justificativa.

189. Transferência de Data: O Consórcio pode transferir a data de abertura por conveniência, respeitando os prazos mínimos da Lei nº 14.133/2021, e revogar o credenciamento por motivos de interesse público.

190. Correção de Falhas: A Administração pode corrigir erros formais nas propostas, desde que não alterem seu conteúdo ou validade jurídica, com o devido registro em ata.

191. Diligências: A Administração pode solicitar diligências para esclarecer ou complementar informações, mas não permite a inclusão de dados novos fora do prazo.

192. Responsabilidade das Licitantes: As licitantes são responsáveis pela autenticidade de suas informações e documentos e devem seguir rigorosamente as normas anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

193. Proibição de Cobrança Indevida: Nenhuma indenização será devida pela apresentação de documentos, e é proibido cobrar do paciente valores sobre serviços autorizados.

194. Credenciamento Eletrônico: Documentos devem ser enviados em formato PDF (máx. 10MB), com assinaturas eletrônicas válidas ou digitalizações de documentos impressos e assinados fisicamente.

195. Atualização de Dados: A credenciada deve atualizar seus dados sempre que necessário. Alterações nos dados não afetam o status do credenciamento.

196. Em caso de divergências, as descrições do Termo de Referência prevalecem sobre outras documentações.

197. A publicação dos demais atos deste credenciamento se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no PNCP, cabendo ao credenciante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

198. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

199. É VEDADA qualquer tipo de publicidade vinculada ao presente Chamamento Público ou Credenciamento dele decorrente, não sendo permitida à pessoa jurídica Credenciada a utilização de quaisquer dados, nomes, logos ou informações que lhe sejam correspondentes.

SEÇÃO XXX - DO FORO

200. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 31 de outubro de 2024.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-E7432273

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (ANEXO I)

(Inciso XI, do art. 2° e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022)

1. Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de da contratação, que caracterizará o interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (Inc. XX do art. 6 º da Lei nº 14.133/2021 - Resolução SEPLAG/MG nº115/2021).

2. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

II - BASE LEGAL, TIPO DE PROCEDIMENTO E MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA.

3. O presente processo será Regido pela Lei n°. 14.133, de 01/04/2021, e mediante as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, Edital e demais anexos.

4. A adoção do Credenciamento assegura que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, pois, diminuirá consideravelmente a fila de espera das secretarias municipais.

5. O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é menos eficaz para a administração, o que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

6. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde e com mais de um prestador se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, dos municípios consorciados referentes a procedimentos de saúde em complemento ao SUS.

7. A solução de contratação de serviços de saúde envolve a seleção e contratação de prestadores de serviços por parte do Consórcio, via sistemas de saúde público e privada. A contratação é feita através de um processo de motivação da escolha com base em critérios como qualidade, custo e acessibilidade, e a análise detalhada para selecionar os melhores candidatos para contratação. Essa solução é fundamental para garantir que os pacientes recebam cuidados de saúde de alta qualidade, acessíveis e eficazes, por meio de uma rede confiável de prestadores de serviços de saúde.

8. A utilização do mecanismo de credenciamento permite agilidade na contratação, possibilitando que o atendimento aos pacientes seja disponibilizado de forma célere e eficaz. A modalidade de credenciamento atende ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao promover a concorrência entre os prestadores de serviço, assegurando melhores condições contratuais e custo-benefício.

III - INFORMAÇÕES GERAIS

9. **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.**

10. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**. O parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da prestação do serviço, haja vista que os itens do objeto a serem credenciados possuem uma elevada gama de especialidades, demandando a especialização de diversos prestadores de serviços para sua realização, o que nos leva a

concluir que uma prestadora por si só não seria capaz de contemplar. Pelas razões expostas, recomendamos que o objeto seja parcelado por ser vantajoso para a administração pública.

11. **DO GRAU DE PRIORIDADE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

GRAU DE PRIORIDADE:	**ALTO -** Devido à demanda existente nos municípios consorciados;
RESUMO DE ENTREGA OBJETO	Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações estabelecidas para os serviços e procedimentos credenciados.

IV - ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA DEMANDA
SETOR ADMINISTRATIVO	Klezilene da S. T. Moura E-mail: cisverde.contratos@yahoo.com.br – Tel.: 32 3741-3313

V – EQUIPE DE APOIO, PLANEJAMENTO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Marco Antonio da Silva

EQUIPE DE APOIO E PLANEJAMENTO	GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
Maristela Bernardino do Carmo	Klezilene da S. T. Moura
Viviane G. C. Vitalino	Sérgio Müller Miranda
Allan Linhares do Nascimento	

V - OBJETO DE ESTUDOS E OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

12. Edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento a demanda dos municípios consorciados. Este edital tem como objetivo disponibilizar atendimentos em consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos em saúde, promovendo a implementação de políticas de saúde mais abrangentes e eficazes para os usuários.

a) Valor global da contratação: **R$ 24.394.931,01 (Vinte e quatro milhões trezentos e noventa e quatro mil novecentos e trinta e um reais e um centavo).**

13. Ao estabelecer objetivos para a contratação de serviços de saúde por meio do credenciamento, busca-se alcançar uma série de metas e benefícios, conforme discriminado abaixo:

a) **Garantia de Qualidade**: Assegurar que os serviços de saúde prestados atendam aos padrões de qualidade estabelecidos por órgãos reguladores e instituições de saúde. Isso envolve a implementação de protocolos de atendimento, auditorias regulares e a capacitação contínua dos profissionais de saúde para garantir a segurança e eficácia dos tratamentos e procedimentos.

b) **Acesso e Disponibilidade:** Ampliar o acesso aos serviços de saúde, especialmente em áreas remotas ou carentes, onde a oferta é insuficiente. Isso pode incluir a realização de campanhas de conscientização sobre a disponibilidade de serviços, além de parcerias com instituições locais para facilitar o acesso aos cuidados necessários.

c) **Eficiência e Efetividade**: Buscar a utilização eficiente dos recursos disponíveis, implementando práticas que minimizem o desperdício, como a adoção de tecnologias que agilizem processos administrativos e clínicos.

Isso também envolve a medição de indicadores de desempenho para garantir que os serviços sejam prestados de forma eficaz.

d) **Controle de Custos**: Promover a contenção de custos e maximizar o valor do investimento em saúde. Isso inclui a negociação de tarifas com prestadores, a análise de custos-benefícios das intervenções e a priorização de serviços que ofereçam alta qualidade a preços competitivos.

e) **Ampla Rede de Prestadores**: Oferecer uma rede diversificada de prestadores de serviços de saúde, garantindo opções de escolha para os pacientes. A diversidade ajuda a evitar a concentração excessiva de mercado em algumas instituições e promove uma concorrência saudável, que pode resultar em melhorias nos serviços prestados.

f) **Inovação e Melhoria Contínua**: Estimular a inovação na prestação de serviços de saúde, incentivando os prestadores a adotar novas tecnologias e práticas baseadas em evidências. Isso pode incluir treinamentos regulares e a criação de incentivos para a implementação de soluções inovadoras que melhorem a qualidade do atendimento.

g) **Conformidade Regulatória**: Garantir que todos os prestadores de serviços credenciados estejam em conformidade com as regulamentações e normas pertinentes, como as estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pelo Ministério da Saúde. Isso protege os direitos dos pacientes e promove a integridade do sistema de saúde, contribuindo para a confiança da população nos serviços oferecidos.

h) **Satisfação do Paciente**: Priorizar a satisfação e a experiência do paciente, adotando práticas que assegurem um atendimento humanizado e centrado no paciente. Isso inclui a coleta regular de feedback dos usuários sobre os serviços recebidos, a implementação de melhorias baseadas nessas informações e o treinamento de equipes para garantir um atendimento de excelência.

14. Demais objetivos para o presente credenciamento estão discriminados no artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021.

V.1 – QUADRO SINÓPTICO DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

15. Diante da necessidade de contratação dos serviços objeto deste estudo, foi realizado um levantamento com os municípios consorciados com o intuito de prospectar e analisar soluções que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência.

16. O quantitativo estimado para cada procedimento levou em conta a série histórica dos últimos 12 meses, de demanda de pacientes acompanhados nas referidas especialidades.

17. É importante ressaltar que, com base na análise da série histórica, verificou-se que diversos procedimentos, embora contassem com prestadores habilitados, não foram utilizados pelos municípios. Diante desse cenário, optou-se por retirar tais procedimentos do planejamento atual, visando permitir um estudo mais aprofundado para identificar a solução mais adequada para sua execução. No entanto, esses procedimentos poderão ser reintegrados futuramente, por meio de retificação neste processo, caso sejam considerados necessários e viáveis em uma etapa posterior.

18. A partir da série histórica foi levantada a média anual dos serviços realizados. Deve ser ressaltado ainda que para alguns itens a média foi menor que um, por isso foi considerado a quantidade 1 (um) para o procedimento, conforme relatórios em anexo a este estudo.

19. Relação pormenorizada das Consultas, Exames, Cirurgias e demais procedimentos em saúde, na formação de Preço Estimada – FPE e anexos.

VI - LEVANTAMENTO DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

20. O presente processo de Credenciamento pelo menor custo possível, garantindo assim a eficiência na gestão dos recursos públicos.

21. Para obter a estimativa e determinar a quantidade necessária para a contratação, foi observado os seguintes passos:

- ✓ Levantamento das necessidades,
- ✓ Pesquisa de mercado e,
- ✓ Elaboração de especificações definido claramente as especificações mínimas para o objeto em referência.

22. A composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados) foi avaliada, obtendo parâmetros que viabilizou instituir uma média de valor mais coerente com a realidade do mercado.

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS UTILIZADO (ART. 23, DA LEI Nº. 14.133/2021)	
Sítios Eletrônicos (Inciso III, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	X
Pesquisa com fornecedores (Inciso IV, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	X
Tabelas governamentais: IPSEMG e SIGTAP	X
Tabela da POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS	X

23. O objeto deste termo enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018[1], não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do decreto supracitado, cuja execução indireta é vedada.

VII – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

24. Pelo presente estudo, observa-se que o CREDENCIAMENTO é um procedimento auxiliar adequado para atender à presente demanda. Trata-se de um processo administrativo de chamamento público, no qual a Administração convoca interessados a se credenciarem para prestar serviços e executar o objeto quando solicitado. Essa modalidade se revela como a mais viável para atender ao interesse público.

25. Dada a pluralidade de serviços a serem prestados, o credenciamento é essencial para a satisfação adequada do interesse coletivo. Esse procedimento se destaca como eficaz, pois possibilita a prestação de serviços por meio de múltiplos contratos executados simultaneamente. Essa perspectiva é corroborada pelo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais [CONSULTA n. 811980. Rel. CONS. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA. Sessão do dia 05/05/2010. Disponibilizada no DOC do dia e na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, julho-agosto-setembro 2010 | v. 76 n. 3, ano XXVIII].

26. Neste contexto, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE, comprometido em fortalecer a assistência à saúde nos municípios consorciados, realiza atividades complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase na prestação de serviços de consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos de saúde. Esses serviços visam assegurar o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de diversas condições, ampliando a qualidade e a eficiência dos atendimentos e promovendo a melhoria contínua da gestão da saúde pública.

[1] Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-E7432273

27. Diante dessa realidade, o presente estudo tem como objetivo identificar e implementar a solução mais eficaz no mercado de contratações públicas, garantindo que esses serviços sejam ofertados de maneira ágil e eficiente aos entes consorciados. A realização de consultas especializadas, exames diagnósticos, cirurgias e demais procedimentos em saúde é essencial para atender às crescentes demandas das Secretarias Municipais de Saúde, evitando atrasos no tratamento e mitigando o agravamento de doenças na população.

28. Embora o CISVERDE disponha de sede própria e realize alguns procedimentos de menor complexidade, a maioria dos serviços de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos em saúde requer uma estrutura técnica e especializada que o consórcio não possui atualmente. Isso inclui a necessidade de profissionais altamente capacitados e equipamentos específicos, fundamentais para a execução eficiente e segura dos serviços.

29. Portanto, o principal objetivo deste estudo é assegurar que os municípios consorciados tenham acesso rápido e contínuo a esses serviços, conduzindo o processo de credenciamento de prestadores de maneira transparente e eficiente. Assim, será possível ampliar a oferta de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos em saúde atendendo às exigências legais e normativas e promovendo a saúde pública com qualidade e eficácia.

30. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE, em sua atuação de apoio aos municípios na prestação de serviços de saúde, desenvolve atividades complementares à assistência pública dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). Com foco em procedimentos de média complexidade, como consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos em saúde, esse suporte visa proporcionar diagnósticos e tratamentos eficazes, fortalecendo a gestão da saúde municipal e melhorando a qualidade dos serviços prestados.

31. Considerando esse contexto, o presente estudo busca identificar a solução mais adequada no mercado de contratações públicas para viabilizar a oferta dos serviços especializados aos municípios consorciados.

32. Portanto, este estudo objetiva, de forma clara e eficiente, encontrar a solução mais apropriada para garantir a contratação dos serviços por meio de credenciamento, promovendo a continuidade e a qualidade no atendimento à saúde pública, atendendo às exigências legais e normativas e suprindo as necessidades dos municípios consorciados ao CISVERDE.

VIII - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.
(INC. I do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021)

33. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde é essencial para atender às demandas contínuas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE. A necessidade de contratar profissionais e instituições especializadas surge da carência de recursos humanos e serviços disponíveis, especialmente em áreas que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS). Esta situação é ainda mais crítica devido à insuficiência de profissionais concursados, o que compromete a continuidade e a qualidade do atendimento à população.

34. As Secretarias Municipais de Saúde enfrentam desafios diários para fornecer cuidados adequados, e a contratação de prestadores de serviços de saúde se torna uma estratégia crucial para garantir que as necessidades da população sejam atendidas de forma eficaz e oportuna.

35. **Os Benefícios a serem alcançados;**

- ✓ **Acesso a Especialidades Médicas**: A contratação de prestadores especializados permitirá oferecer tratamentos específicos que são escassos na região, garantindo que os pacientes recebam o atendimento necessário.
- ✓ **Ampliação da Capacidade de Atendimento**: A inclusão de novos prestadores aumentará a capacidade de atendimento, especialmente em períodos de alta demanda, assegurando que todos os pacientes tenham acesso aos cuidados adequados.
- ✓ **Redução de Listas de Espera**: A contratação adicional ajudará a diminuir as longas listas de espera para procedimentos, promovendo um atendimento mais ágil e eficiente.
- ✓ **Flexibilidade e Agilidade**: A capacidade de ajustar rapidamente a oferta de serviços com prestadores adicionais permitirá ao Consórcio responder de forma eficaz às variações na demanda por atendimento, garantindo a continuidade dos cuidados.
- ✓ **Expertise Específica**: Para procedimentos que exigem conhecimentos especializados, a contratação de profissionais com experiência garantirá que a qualidade e a segurança do atendimento sejam mantidas.
- ✓ **Melhoria na Qualidade do Atendimento**: A diversidade de prestadores credenciados proporcionará uma rede confiável, aumentando a qualidade dos serviços oferecidos e promovendo melhores desfechos de saúde.
- ✓ **Integração de Serviços**: A contratação de múltiplos prestadores permitirá uma melhor integração dos serviços, facilitando a coordenação de cuidados e a continuidade do tratamento.

36. A solução proposta envolve a implementação de um processo de CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de saúde. Este processo permitirá a seleção criteriosa de prestadores com base em critérios como qualidade, custo e acessibilidade, garantindo que os municípios consorciados tenham acesso a uma rede diversificada e confiável.

37. A metodologia de credenciamento facilitará a execução de múltiplos contratos simultaneamente, atendendo de forma proativa às crescentes demandas da população. Além disso, a análise detalhada das propostas permitirá a escolha dos melhores candidatos, promovendo uma concorrência saudável que beneficiará o atendimento à saúde.

38. Esse processo também permitirá a incorporação de inovações, como tecnologias emergentes, que podem ampliar ainda mais a oferta de serviços, especialmente em áreas remotas. O monitoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados garantirá que as expectativas sejam atendidas, promovendo a eficiência e a eficácia do sistema de saúde.

39. Em suma, a implementação do credenciamento de prestadores de serviços de saúde se mostra essencial para o Consórcio CISVERDE, garantindo acesso rápido e contínuo a serviços de qualidade, promovendo a saúde pública de forma eficaz e abrangente.

IX - DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

(Art. 6º, XXIII, alínea 'd e h', ambos da Lei n. 14.133/2021)

40. O presente processo de contratação visa garantir que o CISVERDE adquira os serviços a suprir a demanda dos municípios consorciados, garantindo assim a eficiência na gestão dos recursos públicos.

41. O processo de credenciamento em saúde consiste na seleção e contratação de prestadores de serviços médicos de saúde. Essa etapa é essencial para assegurar que os serviços oferecidos atendam aos padrões exigidos de qualidade, eficiência e acessibilidade, proporcionando segurança e confiança aos pacientes. Ao garantir que os prestadores cumpram critérios rigorosos, como qualificação profissional, infraestrutura e

conformidade legal, o credenciamento contribui para a melhoria contínua dos cuidados de saúde, além de facilitar o controle de custos e a negociação de condições de serviço.

42. O levantamento de mercado é uma etapa inicial e crucial do processo de credenciamento, que envolve a coleta de informações sobre os prestadores de serviços disponíveis no mercado, incluindo hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais de saúde. Esse levantamento pode incluir aspectos como a localização, especialidades oferecidas, infraestrutura, experiência e reputação dos prestadores de serviços.

43. A motivação da escolha dos prestadores de serviços para credenciamento pode variar de acordo com as necessidades e prioridades do Consórcio. Isso pode incluir considerações como qualidade dos serviços, custo, acesso geográfico, preferências dos pacientes e necessidades específicas da rede de prestadores. A motivação também pode ser impulsionada por regulamentações governamentais ou diretrizes de saúde pública.

44. Outrossim, após o levantamento de mercado e a identificação dos prestadores de serviços potenciais, é realizado o Processo Licitatório visando o Chamamento Público por Credenciamento de todos os interessados. Nessa etapa, são avaliados critérios como qualidade, custo, capacidade de atendimento, conformidade regulatória, histórico de desempenho e capacidade de inovação dos prestadores de serviços. Com base nessa análise, são feitas as escolhas finais e estabelecidos contratos de credenciamento com os prestadores selecionados.

45. Em resumo, o processo de credenciamento em saúde envolve o levantamento de mercado para identificar prestadores de serviços, a motivação da escolha desses prestadores com base em diversos critérios e a análise detalhada para selecionar os melhores candidatos para a assinatura do Termo de Credenciamento. Trata-se de um processo essencial para garantir que os pacientes recebam cuidados de saúde de alta qualidade, acessíveis e eficazes.

46. As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem: transparência e equidade, concorrência justa, qualidade e confiabilidade, preço competitivo, sustentabilidade e cumprimento Legal, considerando que todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.

47. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

X - DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO

48. A prestação de serviços objeto deste ETP será acompanhado pela fiscalização de **Klezilene da Silva Turbano Moura** – Diretora Administrativa, assim como de **Sérgio Müller Miranda** - Secretário Executivo, na forma do art. 117, da Lei n°. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto n°. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-E7432273

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

49. O objeto deste termo deverá ser executado em até **02 dias,** após o recebimento da Autorização para o início da execução dos serviços, mediante a conferência do servidor designado para tal finalidade, de segunda a sexta-feira (em dias de expediente), das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Demais detalhes em relação a dia e hora dos serviços deverão ser previamente combinados com a direção do Consórcio.

a) Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.

50. O prazo de vigência da contratação será de até **12 doze** meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, da Lei n°. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

XI – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

51. A prestação de serviços objeto deste instrumento será conforme as condições contidas estabelecidas no termo de referência e na proposta apresentada pela empresa, que originar o contrato administrativo, consoante o § 2º do art. 89 da Lei n°. 14.133/2021.

52. A prestação de serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem realizados em decorrência deste contrato.

53. A execução do objeto deverá ser rigorosamente conforme as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

54. O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é menos eficaz para a administração, o que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS, ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

55. A presente prestação de serviços encontra-se previsão orçamentária, pois o Consórcio possui previsão orçamentária para custear a execução do objeto aqui descrito neste ETP.

56. Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção da referida prestação de serviços para a realização dos atendimentos.

57. A presente prestação de serviços consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

58. Com relação à escolha do prestador de serviços, ficará a cargo dos próprios usuários por intermédio das secretárias de saúdes de cada ente consorciado, enquanto beneficiários diretos da prestação, e não da administração do consórcio.

a) Neste contexto, caberá apenas ao consórcio credenciar aqueles que atendam aos critérios fixados neste edital de chamamento público.

XIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

59. Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n°. 05/2017/SLTI/MPOG e na Instrução Normativa n°. 01/2010/SLTI/MPOG.

60. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa – IBAMA n°. 06 de 15/03/2013, no caso de itens enquadramentos como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificadoras de sustentabilidade ambiental.

XIV – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

61. A presente prestação de serviços é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de uma necessidade do Consórcio em consonância a atender a demanda dos municípios consorciados, justificando-se pela própria natureza do objeto a ser contratada.

62. Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII, art. 7° da IN 40, de 22/05/2020, da SEGES/ME.

Carangola, 16 de outubro de 2024.

_____
Klezilene da S. T. Moura
Diretora Administrativa.
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CISVERDE**

TERMO DE REFERÊNCIA – TR (ANEXO II)
(Artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021)

1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º 051/2024.**

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

2. A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, fundamentado nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

3. O presente Termo de Referência – TR visa dar subsídios ao processo licitatório de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde (SUS) com objetivo de realizar Consultas, Exames, Cirurgias e demais procedimentos em saúde, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, visando atendimento aos municípios participantes do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE, nesse contexto justifica-se a necessidade de abertura de processo licitatório em cumprimento ao texto constitucional, que determina que a administração tenha que obter a proposta mais vantajosa, mediante ampla competitividade, a teor do art. 74, inciso *IV*, da Lei nº. 14.133/2021;

4. Outrossim, os Consórcios Públicos, são autarquias municipais e por sua vez deve seguir os princípios constitucionais e do Sistema Único de Saúde (SUS), nesta linha, cabe ressaltar que a Lei nº. 8.080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS e institui o sistema de controle e avaliação e auditoria;

SEÇÃO II – OBJETO (Art. 6º, XXIII, "a")[1]

5. Edital de chamamento público para o **credenciamento** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em **atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de realizar consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos em saúde,** com fundamento nos artigos 74 e 79, da Lei n.º 14.133, de 2021, e de acordo especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e anexos.

a) A prestação de serviços será área ambulatorial/hospitalar/laboratorial.

b) A relação detalhada encontra-se no ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS desse Termo de Referência.

c) Ressalta-se que o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo caracterizado como comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei n. 14.133/21.

d) O Consórcio e os Municípios consorciados, não se obrigam a contratar a totalidade dos serviços, tampouco em executar todo o recurso financeiro previsto, considerando que os valores serão executados de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

[1] Súmula 177, do TCU: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição."

e) A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional, ressalvando-se que **o procedimento será distribuído entre os credenciados, observado o direito de escolha do paciente**.

§1° As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde - SMS, e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do município, nestes termos, o CREDENCIANTE não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda requisitada pelos consorciados.

6. **É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.**

7. Na falta da guia de atendimento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CISVERDE.**

SEÇÃO II.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

8. CONFORME TABELA DE PROCEDIEMENTOS ANEXO I, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

9. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: **R$ 24.394.391,01** (vinte e quatro mil trezentos e noventa e quatro trezentos e noventa e um mil e um centavos).

Subseção II.1.1 – DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CISVERDE

10. O atendimento ao público nas instalações do Consórcio, em qualquer de suas unidades, será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido no ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS, c.c a Carta-Proposta credenciada.

11. O beneficiário (a) será encaminhado (a) ao **CISVERDE** considerando o valor unitário do procedimento, conforme Carta-Proposta apresentada, em dia e horário indicado previamente pelo Consórcio, sendo de responsabilidade do Consórcio todo o material necessário à execução dos serviços/procedimentos internos credenciados.

Subseção II.1.2 – DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIADA

12. O atendimento ao público nas instalações da CREDENCIADA sede ou filial será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido no ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTENOS E EXTERNOS, c.c a Carta-Proposta (Anexo III) credenciada, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA todo o material e serviços necessários à execução dos objeto credenciado;

a) **É EXPRESSAMENTE OBRIGATÓRIO QUE A CREDENCIADA EXIJA DOS BENEFICIÁRIOS A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE ATENDIMENTO DEVIDAMENTE ASSINADA PELO PACIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO, A QUAL DEVERÁ TER SIDO EMITIDA PELO MUNICÍPIO REQUISITANTE E RATIFICADA PELO CONSÓRCIO, COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O ATENDIMENTO.**

13. A demanda será distribuída entre os CREDENCIADOS conforme as solicitações das secretarias de saúde, com agendamento prévio e limite de atendimentos por profissional.

14. Os encaminhamentos/marcações/baixas deverão ser realizados por meio de um sistema informatizado/software fornecido pelo CISVERDE, não acarretando custos adicionais a credenciada.

15. Os atendimentos serão realizados mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento do CREDENCIANTE, expedida pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o requerimento médico. **Em caso de não encaminhamento, a prestação do serviços somente poderá ser realizada mediante o consentimento formal do CISVERDE**. É importante salientar que o aceite da guia somente será válido se a guia não apresentar rasuras e lacunas.

16. O atendimento aos pacientes nas clínicas, hospitais e consultórios deve ser realizado em um ambiente físico adequado para a prestação dos serviços, em termos de iluminação, privacidade, acústica, limpeza e ordem, além de espaço adequado para o atendimento proposto, de acordo com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.

17. Quaisquer prejuízos ou despesas sofridas pelo CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, serão pagos pela CREDENCIADA, por meio de dedução de créditos, execução de garantia ou medida judicial.

18. A CREDENCIADA será responsável pela coleta, realização dos exames e distribuição dos resultados aos pacientes, assumindo todos os custos envolvidos nesses procedimentos. Os serviços deverão ser prestados à população dos municípios consorciados, conforme previsto neste edital e no contrato. Todos os serviços credenciados deverão ser realizados na sede da CREDENCIADA, sendo obrigatório comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração de endereço, sob pena de revisão ou rescisão do contrato.

Subseção II.1.3 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº. 14.133/2021)

19. Caberá às instituições credenciadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Contrato, Edital e demais anexos.

20. Dar plena e eficaz execução do serviço CREDENCIADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CREDENCIANTE;

21. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

22. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

23. Cientificar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

24. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CREDENCIADO, assim como responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços CREDENCIADOS.

25. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CREDENCIANTE, o respectivo pagamento.

26. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga–se a CREDENCIADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o contrato.

27. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISVERDE.

28. As demais obrigações específicas deste credenciamento estão discriminadas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

29. A proposta de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde tem como objetivo integrar e ampliar a capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) nos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE. Essa iniciativa busca estabelecer parcerias com prestadores de serviços de saúde que possam oferecer Consultas, Exames, Cirurgias e outros procedimentos de saúde, garantindo acesso mais rápido e eficaz à população.

30. O principal objetivo do chamamento público é selecionar instituições que se comprometam a oferecer serviços de saúde de qualidade, complementando a rede pública existente. Com isso, pretende-se:

- ✓ **Aumentar a oferta de serviços de saúde**: Reduzir filas e tempos de espera para atendimentos e procedimentos.
- ✓ **Promover a eficiência do sistema**: Integrar os serviços credenciados ao SUS, otimizando recursos e evitando a sobrecarga das unidades de saúde pública.
- ✓ **Fomentar a diversidade de serviços**: Permitir que diferentes tipos de instituições de saúde (clínicas, hospitais, laboratórios) participem, enriquecendo as opções disponíveis para a população.
- ✓ **Diversificar a Oferta de Serviços**: Oferecer uma gama variada de serviços de saúde, desde consultas ambulatoriais até cirurgias complexas, proporcionando um atendimento mais completo e adequado às necessidades da população.
- ✓ **Qualidade e Humanização do Atendimento**: Assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas de qualidade, priorizando o atendimento humanizado e centrado no paciente.
- ✓ **Utilização Eficiente dos Recursos Públicos**: Garantir que os recursos destinados à saúde sejam utilizados de forma eficiente, maximizando os resultados para a população.

31. **A contratação de prestadores de serviços de saúde é justificada por diversos fatores:**

- ✓ **Crescimento da Demanda**: A população dos municípios participantes vem apresentando um aumento constante na demanda por serviços de saúde, agravado por fatores como o envelhecimento populacional e o aumento de doenças crônicas. Essa realidade exige uma resposta rápida e eficaz por parte do sistema de saúde.
- ✓ **Limitações da Rede SUS**: Embora o SUS tenha um papel fundamental na oferta de serviços de saúde, a infraestrutura atual muitas vezes não é suficiente para atender a toda a demanda, resultando em longas esperas e dificuldades de acesso.
- ✓ **Melhoria nos Indicadores de Saúde**: A contratação de prestadores de serviços de saúde pode contribuir para a redução de indicadores negativos, como a mortalidade infantil e as internações evitáveis, promovendo uma saúde pública mais eficiente.

- ✓ **Apoio a Políticas de Saúde Regionais**: A iniciativa está alinhada com as políticas de saúde pública do país, que visam à regionalização e à integralidade do cuidado, respeitando as especificidades de cada localidade.
- ✓ **Desenvolvimento Econômico Local**: O credenciamento de prestadoras de serviços de saúde também pode impulsionar a economia local, gerando empregos e promovendo investimentos na área da saúde.
- ✓ **Conformidade com diretrizes do SUS**: A ação está alinhada com os princípios do SUS, que visam à universalização e integralidade do atendimento, promovendo a saúde como um direito de todos.

32. A presente contratação busca proporcionar benefícios que promovam a eficiência, a qualidade, a transparência, a concorrência, a inovação, o desenvolvimento econômico e social, e a conformidade legal, contribuindo assim para o bem-estar e o interesse público.

33. O chamamento público para o credenciamento de prestadoras de serviços de saúde se torna uma estratégia robusta e necessária para enfrentar os desafios do atendimento à saúde nos municípios do CISVERDE, promovendo um sistema mais eficiente, inclusivo e humano.

SEÇÃO IV – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

34. Os municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE enfrentam desafios significativos na área da saúde, que exigem uma abordagem urgente e eficaz. A seguir, são destacados os principais aspectos que justificam a necessidade de um chamamento público para o credenciamento de prestadoras de serviços de saúde:

- ✓ **Crescimento Populacional e Demográfico**: O aumento da população, combinado com um perfil demográfico que inclui um número crescente de pessoas idosas, resulta em uma demanda crescente por serviços de saúde. As condições crônicas de saúde, como diabetes e hipertensão, são cada vez mais comuns, exigindo um atendimento regular e especializado. Isso pressiona a rede existente, que muitas vezes não consegue atender a todos.
- ✓ **Insuficiência de Serviços Existentes**: As unidades de saúde do SUS estão sobrecarregadas, com uma infraestrutura que não atende às necessidades da população. Essa insuficiência se traduz em dificuldades para realizar atendimentos adequados, resultando em serviços aquém do necessário para promover a saúde e o bem-estar da comunidade.
- ✓ **Longas Filas e Tempo de Espera**: Pacientes frequentemente enfrentam longos períodos de espera para consultas, exames e cirurgias. Isso não apenas retarda o diagnóstico e tratamento de doenças, mas também aumenta a ansiedade e o sofrimento dos usuários. O tempo prolongado de espera pode levar a agravamentos de condições de saúde que poderiam ser tratadas precocemente.
- ✓ **Falta de Integração dos Serviços de Saúde**: A ausência de uma articulação eficaz entre os diferentes níveis de atenção à saúde (primária, secundária e terciária) resulta em descontinuidades no cuidado. Pacientes podem ficar perdidos em meio a encaminhamentos e retornos, o que dificulta o acompanhamento adequado de suas condições de saúde.

35. A implementação do credenciamento de prestadoras de serviços de saúde visa proporcionar uma série de benefícios que impactarão positivamente a saúde da população e a eficiência do sistema:

- ✓ **Ampliação do Acesso**: Com a inclusão de novas instituições de saúde no sistema, a população terá mais opções para acessar serviços médicos, reduzindo a pressão sobre as unidades já existentes. Isso facilitará o atendimento e tornará os serviços mais acessíveis a todos, especialmente em áreas com carência de cuidados.
- ✓ **Melhoria da Qualidade do Atendimento**: As instituições credenciadas devem cumprir rigorosos padrões

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-E7432273

de qualidade, garantindo um atendimento adequado e eficiente. Essa melhoria na qualidade não só eleva a satisfação do paciente, mas também contribui para melhores resultados de saúde.

- ✓ **Redução da Mortalidade e Morbidade:** A possibilidade de um acesso mais ágil a serviços de saúde permitirá diagnósticos e tratamentos mais precoces, o que pode reduzir taxas de complicações e internações. Isso, por sua vez, impacta positivamente a saúde pública, contribuindo para a redução de mortalidade.
- ✓ **Eficiência na Gestão de Recursos**: O credenciamento de prestadoras de serviços locais permitirá uma melhor alocação de recursos públicos. Isso significa que os investimentos em saúde poderão ser utilizados de forma mais eficaz, promovendo um retorno maior em termos de saúde da população.
- ✓ **Desenvolvimento Regional**: O fortalecimento da rede de saúde não apenas melhora o acesso a serviços, mas também pode impulsionar o desenvolvimento econômico local. Com o crescimento de instituições de saúde, há geração de empregos e atração de investimentos, beneficiando toda a comunidade.
- ✓ **Integração e Coordenação do Cuidado**: A proposta inclui a criação de um sistema de referência e contrarreferência que permitirá que os pacientes recebam o tratamento adequado no nível certo de atenção. Essa integração é crucial para assegurar que os usuários tenham uma trajetória de cuidado contínua e de qualidade.

36. A solução proposta para o credenciamento de prestadoras de serviços de saúde é um passo fundamental para enfrentar os desafios atuais na área da saúde nos municípios consorciados ao CISVERDE. Ao focar na integração, capacitação e avaliação contínua, esta abordagem busca não apenas aumentar o acesso aos serviços de saúde, mas também garantir que a qualidade do atendimento atenda às necessidades da população de maneira eficaz e humanizada. Com um sistema de saúde mais robusto, espera-se uma melhoria significativa nos indicadores de saúde e na qualidade de vida da comunidade.

SEÇÃO V - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", todos da Lei nº. 14.133/2021)

37. O contratante deve obedecer às responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.

a) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

38. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

39. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

40. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

41. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual, bem como aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

42. **Poderá a CREDENCIANTE** impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

43. Observar todas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos especialmente a cláusula sétima da Minuta do Termo de Credenciamento.

44. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CREDENCIADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;

SEÇÃO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", todos da Lei nº. 14.133/2021)

45. A CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CISVERDE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

46. Prestar o (s) serviços (s) credenciados, em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoal causado diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

47. Prestar atendimento aos usuários do CISVERDE, dentro das normas operacionais instituídas e demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.

48. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila mento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

49. A CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CISVERDE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

50. Observar todas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos especialmente a cláusula décima terceira da Minuta do Termo de Contrato.

51. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

SEÇÃO VII – DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, XXIII, alíneas 'd e h' da Lei nº 14.133/21)

52. O regime de contratação mencionado nesta cláusula confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram à Administração Pública direitos especiais, como a fiscalização da

execução do contrato e a possibilidade de modificações unilaterais, sempre que houver interesse público. Além disso, o contratante deve cumprir as obrigações descritas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, que trata da responsabilidade por eventual atraso ou falha no cumprimento do contrato, além das demais especificações constantes no edital e seus anexos.

53. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos do Capítulo VI, artigos 62 e seguintes e artigo 70, inciso, I, II, III, ambos da L. n° 14.133/2021.

SEÇÃO VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

54. Como condição de habilitação no presente credenciamento os proponentes interessados, deverão estar previamente credenciados no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal** (previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018), **enviando exclusivamente por meio eletrônico todos os documentos exigidos para a habilitação,** de acordo com as condições estabelecidas neste edital, e seus anexos, devendo a documentação estar com vigência plena na data de sua apresentação nos termos do art. 65, da Lei n°. 14.133/2021.

55. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

56. O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

a) Os documentos de habilitação deverão ser protocolados exclusivamente por meio de Protocolo Eletrônico, no endereço eletrônico: **https://www.cisverde.mg.gov.br/protocolo/credenciamento012024**.

b) Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

c) Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

d) Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

57. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da credenciada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio fará uma consulta aos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação do proponente, por falta de condição de participação:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

c) Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

58. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

59. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

60. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

61. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

Subseção VIII.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA
(Arts. 62, inciso I e 66[2] da Lei nº. 14.133/2021)

62. **CARTA PROPOSTA** (Modelo Anexo III);

63. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**[3];

64. Ato Constitutivo, **ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor e último aditivo, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

65. **ATO CONSTITUTIVO**, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

66. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

67. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR (ES)** da empresa.

Subseção VIII.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(Arts. 62, inciso III e 68, da Lei nº. 14.133/2021)

68. Comprovante de Inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;

---

[2] Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

[3] A aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, com cópia de documento com foto - **RG ou HABILITAÇÃO** do proprietário/Administrador;

69. Comprovante de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver,** relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

70. Prova de **REGULARIDADE CONJUNTA DE TRIBUTOS FEDERAIS**, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária;

71. Prova de Regularidade para com a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

72. Prova de Regularidade para com a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade

73. Prova de regularidade relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**;

74. Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**[4], nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);

Subseção VIII.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
(Arts. 62, inciso IV e 69, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 37, inciso XXI da CRFB/88)

75. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, na forma da Lei n.º 11.101, de 09/02/2005 e inciso II, do art. 69, da Lei n°. 14.133/2021, emitida **até 90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.

a) Porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

Subseção VIII.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA
(Arts. 62, incisos I e II, e 67, ambos da Lei n°. 14.133/2021) [5]

76. **ALVARÁ EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do **local da prestação de serviços**;

a) Estando o **ALVARÁ SANITÁRIO** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido ou ainda não emitido, **será aceito protocolo ou declaração de solicitação/revalidação, juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida (se for o caso)**, desde que o protocolo seja feito no prazo estabelecido pela vigilância.

- ✓ Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- ✓ Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- ✓ Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.

77. Dispensável a exigência do Alvará quando do atendimento nas unidades do Consórcio CISVERDE.

[4] Podendo ser retirada no site TST.
[5] As exigências contidas **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, atendem às formuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.

78. Comprovação de **INSCRIÇÃO, JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES**, nos termos da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011, sob pena de inabilitação os termos da Portaria n.º 134, de 04 de abril de 2011;

79. Para os proponentes que não possuem estabelecimentos de saúde, é dispensável, desde que devidamente comprovado;

80. Certidão ou Atestado, de registro da preponente emitido pelo conselho profissional competente, **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM**, da circunscrição da sede da empresa proponente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n.º 14.133/2021;

81. **INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)** com número de registro no conselho de classe;

a) No caso de clínicas e hospitais, a comprovação deverá ser feita através de vinculação junto a CNES;

b) Em casos de substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da Administração;

c) Demais estabelecimentos de saúde não contemplados anteriormente, a comprovação deverá ser feita através de:

I - Apresentação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

II - Apresentação da **FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS** através do sistema informatizado, nos termos da Portaria n° 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria n° 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;

III - Apresentação de anotações na **CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do Decreto n° 61.7999/67;

82. A apresentação da relação de profissionais, planilha de disponibilidade, procuração, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

83. Para comprovação de qualificação técnica, considerando o atendimento na área pretendida o proponente deverá apresentar uma das opções a seguir:

a) Comprovação de qualificação com apresentação dos respectivos registros profissionais no Órgão de Classe, acompanhada de documentos comprobatórios:

- ✓ Carteira Profissional;
- ✓ Diploma de Pós Graduação na área pretendida devidamente registrado;
- ✓ Diploma de Especialização;
- ✓ Título de Residência Médica na área pretendida devidamente registrado ou
- ✓ Registro de Qualificação de Especialista no respectivo Conselho da jurisdição em que atua, se for o caso - RQE.

b) Caso a empresa interessada deseje credenciar procedimentos que não possam ser realizados em sua estrutura física, como procedimentos cirúrgicos, deverão ser apresentados, adicionalmente, os documentos abaixo relacionados, **juntamente com a declaração, ajuste ou contrato firmado entre as partes visando o compartilhamento/uso das dependências**.

- ✓ Inscrição, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- ✓ Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária;
- ✓ Indicação de Responsável (Is) Técnico (S);
- ✓ Conselho Regional de Medicina – CRM.

84. **DECLARAÇÃO UNIFICADA** (ANEXO IV);

85. O Agente de contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, com o fim de verificar documentação técnica. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação, sob pena de não credenciamento.

86. É facultada ao Agente de contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

87. Para fins de contratação, deverá a credenciada comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei n°. 14.133/2021: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei n°. 14.133/2021); II - Habilitação Técnica (art. 67, da lei n°. 14.133/2021); III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei n°. 14.133/2021); e IV - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei n°. 14.133/2021);

SEÇÃO IX – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO
(Art. 150, da Lei n°. 14.133/2021)

88. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste instrumento será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CISVERDE**, abaixo exposta (s):

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMODA ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	36	1.659	outros serv. terc. pessoa jurídica
01.02.10.302.0075.2004.33.90.39.00	56	1.659	outros serv. terc. pessoa jurídica

SEÇÃO X – DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

89. A prestação de serviços deste termo será autorizada, acompanhada e fiscalizada pela servidora **Klezilene da S. T. Moura** - Diretora Administrativa, e por **Sérgio Müller Miranda -** Secretário Executivo, na forma do art. 117, da Lei n°. 14.133/2021.

90. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

91. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

92. O prazo para o início da prestação de serviços será em até 02 **dias,** após o recebimento da Autorização - APS.

93. O prazo de vigência do contrato administrativo será de até **12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).

94. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XI – METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

95. Os interessados em se credenciar junto ao CISVERDE devem formalizar um Termo de Contrato por inexigibilidade de licitação. **Todos que atenderem aos requisitos serão credenciados, mas apenas terão mera expectativa de contratação, considerando que em casos de múltiplos prestadores para o mesmo serviço, a seleção será feita pelo usuário final** e que os preços serão definidos pelo consórcio, eliminando a necessidade de concorrência, já que não há disputa de preços entre os interessados.

96. A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua proposta de credenciamento e no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, direcionado a Secretaria Executiva do CISVERDE.

97. A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato do pedido de credenciamento.

98. Além do comunicado formal tratado no subitem anterior, o Agente de Contratação e Equipe de apoio, fará publicar no Órgão Oficial de Publicações do CISVERDE ou outro veículo próprio para tal ato, a relação de todos os credenciamentos deferidos e indeferidos, nos dois dias úteis que se seguirem ao término de prazo de análise estabelecido de 10 (dez) dias úteis para concluir a análise do requerimento de credenciamentos, a partir do efetivo recebimento da documentação.

99. A credenciada deverá realizar todos os serviços para os quais se credenciar e que, **por escolha exclusiva do paciente** – que sempre terá acesso às informações atualizadas de TODOS os credenciados -, lhe sejam direcionados através de guia de requisição/autorização própria ou por meio de sistema informatizado disponibilizado para este fim;

100. A credenciada não poderá transferir ou ceder a terceiros estranhos à relação contratual estabelecida quaisquer serviços para os quais tenha se credenciado, sendo vedada tal prática.

101. A credenciada sob qualquer pretexto, não poderá cobrar do paciente qualquer valor, a que título for, sobre os serviços autorizados através de guia de requisição/autorização própria ou do sistema informatizado, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

102. O atendimento ao público será tanto nas instalações da CREDENCIANTE, unidades de Carangola e Manhuaçu, quanto nas instalações devidamente qualificadas da CREDENCIADA, sendo necessária, em ambos os casos, a apresentação da guia de atendimento encaminhada pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, em dia e horário indicado previamente pelo profissional;

103. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela CREDENCIADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CREDENCIANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- ✓ Dedução de crédito da CREDENCIADA;

- ✓ Execução da garantia prestada;
- ✓ Medida judicial apropriada.

104. Ressalta-se que o **CISVERDE**, não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda.

105. A credenciada deverá comunicar ao Consórcio, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte.

106. A credenciada deverá atender os usuários do CISVERDE, de acordo com as normas operacionais estabelecidas, assim domo demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de introduzir inovações tecnológicas que tornem o processo mais fácil, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança pelos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.

107. Uma vez credenciada e formalizado o TC, a empresa deverá iniciar imediatamente os atendimentos que lhe forem direcionados, mediante disponibilização de agenda, que será preenchida através de cada Secretaria de Saúde dos municípios consorciados ao CISVERDE ou ainda através do próprio CISVERDE.

108. Novos municípios poderão se consorciar ao CISVERDE no curso dos Contratos oriundos deste Chamamento Público, sendo que nestes casos, todos serão inseridos no atendimento dos serviços complementares credenciados, mediante notificação à empresa Credenciada/Contratada.

109. O CISVERDE poderá disponibilizar sistema informatizado próprio de marcação/baixas, sem custo; caso em que, a pessoa jurídica credenciada e contratada obriga-se à utilização do software para tal finalidade.

110. O aceite da guia se dará quando a mesma não estiver com rasuras bem como entrelinhas.

111. A demanda dos procedimentos será distribuída entre os **CREDENCIADOS**, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional.

112. O procedimento será distribuído entre os **CREDENCIADOS**, observado o direito de escolha do paciente.

113. Prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CREDENCIANTE**, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela **CREDENCIADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CREDENCIANTE**, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de crédito da **CREDENCIADA**, Execução da garantia prestada e Media judicial apropriada.

114. A coleta, a realização dos exames e serviços e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

115. A **CREDENCIADA** deverá atender os pacientes encaminhados pelo **CREDENCIANTE**, oferecendo-lhes atendimentos de contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços de saúde para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente Instrumento;

116. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do **CREDENCIANTE**, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

117. A **CREDENCIADA** reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CREDENCIANTE**, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do **CREDENCIAMENTO**, sejam eles causados por si, seus prepostos ou

funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CREDENCIANTE**.

SEÇÃO XII – DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

118. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua integra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011.

SEÇÃO XIII – DO PAGAMENTO

119. Para o pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N°. 14.133/2021.

120. **O faturamento mensal será encaminhado ao consórcio até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, pela ordem:**

1ª Emissão de relatório dos atendimentos prestados no mês;

2º Juntada das guias correspondentes ao relatório anterior, devidamente assinada pelo usuário final;

3º Juntada da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, fornecida pelo Consórcio;

4º Emissão do Documento Fiscal (Nota Fiscal) correspondentes.

121. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês.

a. Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao **CISVERDE** até o **5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços**, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.

b. Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

c. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

d. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

e. A documentação/faturamento deverá ser protocolada na secretaria de uma das unidades do CREDENCIANTE, ou enviado por meio postal, considerando os descontos previstos na legislação em vigor.

f. O encaminhamento da nota fiscal/fatura e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail:**cisverderecepcao@hotmail.com**, com cópia para **cisverde.contratos@yahoo.com.br**.

122. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

SEÇÃO XIV – DO CREDENCIAMENTO

123. O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra na hipótese em que a competição, assim como em um processo licitatório, é menos eficaz para a administração, amparado pelo art. 74, especialmente no inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.

124. A realização de chamamento público para a contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021. Esse dispositivo permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição, como no credenciamento de prestadores de serviços de saúde. A natureza específica dos serviços, a necessidade de garantir acesso igualitário aos usuários e o cumprimento de requisitos técnicos justificam essa abordagem, assegurando que todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas possam participar, promovendo transparência e isonomia.

125. A motivação para a escolha dos prestadores de serviços para o credenciamento pode variar conforme as necessidades das secretarias de saúde. Considerações como qualidade dos serviços, custo, acesso geográfico, preferências dos pacientes e necessidades específicas da rede de prestadores são fatores importantes. A escolha dos prestadores será realizada de acordo com as demandas dos municípios consorciados, levando em conta as opções selecionadas pelos usuários finais. Além disso, regulamentações governamentais ou diretrizes de saúde pública podem influenciar essa motivação.

126. Ressalta-se que o Credenciamento assegura que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, pois, diminuirá consideravelmente a espera para realização de exames.

SEÇÃO XIV.1 – DAS ALTERAÇÕES DO CREDENCIAMENTO (EDITAL, TABELA DE PROCEDIMENTOS)

127. A validade deste Edital de Credenciamento é por prazo indeterminado, no entanto, o Consórcio CISVERDE se reserva o direito de realizar alterações a qualquer momento, tanto no edital quanto na Tabela de Procedimentos (Anexo I do Termo de Referência).

128. Quando houver alterações na Tabela de Valores (ANEXO I) que resultem em redução ou aumento de preços, impactando os Contratos de Prestação de Serviços vigentes, os credenciados deverão ser notificados sobre a mudança, podendo optar por se descredenciar, se assim desejarem.

129. O (s) credenciado (s) (pessoa (s) jurídica (s) correspondente (s)), deverão ser notificadas e terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar se mantêm ou não o interesse no credenciamento do item, considerando o novo valor.

130. Em caso de alteração esta poderá ser feita por meio de celebração de termo aditivo.

131. Qualquer alteração nos valores constantes da Tabela de Procedimentos deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado e devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio e no seu site oficial.

132. A não manifestação dos credenciados, salvo se houver pedido de descredenciamento, implicará na aceitação das alterações do edital.

133. O edital retificado em qualquer circunstância será atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

134. Os contratos vigentes não serão alterados durante sua vigência, exceto por meio da celebração de termo aditivo que contemple a alteração.

135. Caso os credenciados mantenham o interesse, o termo de consentimento permitirá a incorporação do novo valor à execução contratual. Se não mantiverem o interesse, será providenciado um termo aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à contratada, o que não impede um novo credenciamento deste serviço futuramente.

SEÇÃO XV - VIGÊNCIA DO CONTRATO

136. O prazo de vigência do contrato administrativo será de até **12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei n°. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).

137. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

138. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 105, da Lei n°. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES CONTRATUAIS

139. Compete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

140. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/021: Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

141. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

142. A **CONTRATADA** ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA,** nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4° e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO **DO CONTRATO,** nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n°. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

143. A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, assim como das cláusulas contratuais (minuta do Termo de Contrato, anexo V deste edital) e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às sanções administrativas, nos termos da lei n°. 14.133/2021.

144. **DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S),** é passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N°. 14.133/2021.

145. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

Subseção XVI.1 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
(Art. 156, § 4° e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021)

146. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais.

a) A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Subseção a XVI.2 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

147. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais,** que praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses**; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

148. As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital, as penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei n°. 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

SEÇÃO XVII – DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)

149. É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N°. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

SEÇÃO XVIII – DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO
(Arts. 37, 38 e 39, todos da L. n°. 14.133/2021)

150. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei n°. 14.133 de 01/04/2021.

151. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

152. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

153. Os serviços objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei n. 14.133/21.

154. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

155. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo editalício ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento como representante do participante.

SEÇÃO XX - DO FORO

156. As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 18 de outubro de 2024.

Klezilene da Silva Turbano Moura
Diretora Administrativa
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE

ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
CNPJ/MF 02.034.350/0001-02

TABELEA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS

ITEM	CÓD. SUS	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	VLR. UIN.	VLR. TOT.
ANGIOLOGIA					
1		46	DUPLEX SCAN DA AORTA	R$ 200,00	R$ 9.200,00
2		1.690	DUPLEX SCAN DE ARTERIA DOS MEMBROS INFERIORES (CADA)	R$ 180,00	R$ 304.200,00
3		2.690	DUPLEX SCAN DE ARTERIA DOS MEMBROS SUPERIORES (CADA)	R$ 180,00	R$ 484.200,00
4		46	DUPLEX SCAN DE ARTERIAS ILIACAS	R$ 200,00	R$ 9.200,00
5		1.430	DUPLEX SCAN DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	R$ 250,00	R$ 357.500,00
6		4.550	DUPLEX SCAN DE VEIAS DOS MEMBROS INFERIORES (CADA)	R$ 180,00	R$ 819.000,00
7		4.550	DUPLEX SCAN DE VEIAS DOS MEMBROS SUPERIORES (CADA)	R$ 180,00	R$ 819.000,00
8		39	MAPEAMENTO VENOSO	R$ 80,00	R$ 3.120,00
TOTAL SERVIÇOS DE ANGIOLOGIA					**R$ 2.805.420,00**
CARDIOLOGIA					
9	02.05.01.003-2	195	ECOCARDIOGRAFIA BIDMENSIONAL COM DOPPLER COLLOR	R$ 132,00	R$ 25.740,00
10	02.05.01.001-6	260	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R$ 314,82	R$ 81.853,20
11	02.05.01.002-4	260	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	R$ 396,65	R$ 103.129,00
12	02.05.01.003-2	6.890	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA COM FLUXO A CORES	R$ 132,00	R$ 909.480,00
13	02.11.02.003-6	546	ELETROCARDIOGRAMA	R$ 30,00	R$ 16.380,00
14	02.11.02.005-2	1.040	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL - 24 HORAS (MAPA 24 HORAS)	R$ 100,00	R$ 104.000,00
15	02.11.02.004-4	130	SISTEMA DE MONITORAMENTO - HOLTER 24 HORAS 2 OU MAIS CANAIS ANA	R$ 100,00	R$ 13.000,00
16	02.11.02.004-4	1.690	SISTEMA DE MONITORAMENTO - HOLTER 24 HORAS 3 CANAIS DIGITAL	R$ 100,00	R$ 169.000,00
17	02.11.02.006-0	1.560	TESTE DE ESFORÇO/TESTE ERGOMETRICO	R$ 110,00	R$ 171.600,00
TOTAL SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA					**R$ 1.594.182,20**
COLOPROCTOLOGIA					
18	02.09.01.002-9	1.430	COLONOSCOPIA	R$ 600,00	R$ 858.000,00
TOTAL SERVIÇOS DE COLOPROCTOLOGIA					**R$ 858.000,00**
CONSULTAS					
19	03.01.01.007-2	1.500	CONSULTA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA	R$ 67,00	R$ 100.500,00
20	03.01.01.007-2	4.000	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	R$ 67,00	R$ 268.000,00
21	03.01.01.007-2	10.000	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R$ 67,00	R$ 670.000,00
22	03.01.01.007-2	1.000	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	R$ 67,00	R$ 67.000,00
23	03.01.01.007-2	7.000	CONSULTA EM CLINICO GERAL	R$ 67,00	R$ 469.000,00
24	03.01.01.007-2	1.000	CONSULTA EM COLOPROCTOLOGIA	R$ 67,00	R$ 67.000,00
25	03.01.01.007-2	2.500	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	R$ 67,00	R$ 167.500,00
26	03.01.01.007-2	1.000	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	R$ 67,00	R$ 67.000,00
27	03.01.01.007-2	9.000	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	R$ 67,00	R$ 603.000,00

28	03.01.01.007-2	3.000	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	R$ 67,00	R$ 201.000,00
29	03.01.01.007-2	1.500	CONSULTA EM GERIATRIA	R$ 67,00	R$ 100.500,00
30	03.01.01.007-2	1.000	CONSULTA EM GINECOLOGIA	R$ 67,00	R$ 67.000,00
31	03.01.01.007-2	1.000	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	R$ 67,00	R$ 67.000,00
32	03.01.01.007-2	1.000	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	R$ 67,00	R$ 67.000,00
33	03.01.01.007-2	1.000	CONSULTA EM MASTOLOGIA	R$ 67,00	R$ 67.000,00
34	03.01.01.007-2	1.000	CONSULTA EM MEDICINA DO TRABALHO	R$ 67,00	R$ 67.000,00
35	03.01.01.007-2	2.000	CONSULTA EM NEFROLOGIA	R$ 67,00	R$ 134.000,00
36	03.01.01.007-2	5.000	CONSULTA EM NEUROLOGIA	R$ 67,00	R$ 335.000,00
37	03.01.01.007-2	2.500	CONSULTA EM NEUROPEDIATRIA	R$ 67,00	R$ 167.500,00
38	03.01.01.007-2	20.000	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	R$ 67,00	R$ 1.340.000,00
39	03.01.01.007-2	1.000	CONSULTA EM ONCOLOGIA	R$ 67,00	R$ 67.000,00
40	03.01.01.007-2	8.000	CONSULTA EM ORTOPEDIA	R$ 67,00	R$ 536.000,00
41	03.01.01.007-2	10.000	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 67,00	R$ 670.000,00
42	03.01.01.007-2	2.000	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	R$ 67,00	R$ 134.000,00
43	03.01.01.007-2	6.000	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	R$ 67,00	R$ 402.000,00
44	03.01.01.007-2	1.000	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	R$ 67,00	R$ 67.000,00
45	03.01.01.007-2	2.500	CONSULTA EM UROLOGIA	R$ 67,00	R$ 167.500,00
TOTAL SERVIÇOS DE CONSULTAS					**R$ 7.135.500,00**
CIRURGIA - SUS					
46	04.05.05.037-2	780	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R$ 771,60	R$ 601.848,00
TOTAL SERVIÇOS DE CIRURGIAS SUS					**R$ 601.848,00**
CIRURGIA					
47	04.05.05.036-4	1000	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R$ 400,00	R$ 400.000,00
48		3000	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO - COM TRANSPLANTE AUTÓLOGO CONJUNTIVAL	R$ 750,00	R$ 2.250.000,00
TOTAL SERVIÇOS DE CIRURGIAS					**R$ 2.650.000,00**
DEMAIS PROCEDIMENTOS SUS					
49	02.11.06.005-4	39	CERATOMETRIA	R$ 3,37	R$ 131,43
TOTAL SERVIÇOS - DEMAIS PROCEDIMENTOS SUS					**R$ 131,43**
GASTOENTEROLOGIA					
50	02.09.01.003-7	4.030	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R$ 180,00	R$ 725.400,00
51	02.09.01.005-3	39	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R$ 100,00	R$ 3.900,00
TOTAL SERVIÇOS DE GASTROENTEROLOGIA					**R$ 729.300,00**
GINECOLOGIA					
52	02.11.04.004-5	65	Histeroscopia Diagnóstica	R$ 1.300,00	R$ 84.500,00
TOTAL SERVIÇOS DE GINECOLOGIA					**R$ 84.500,00**
LABORATORIAL - SUS					
53	02.02.01.078-3	39	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	R$ 3,04	R$ 118,56
54	02.02.09.001-9	78	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R$ 1,89	R$ 147,42
55	02.02.09.002-7	13	ADENOGRAMA	R$ 5,79	R$ 75,27
56	02.02.05.001-7	3.640	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R$ 3,70	R$ 13.468,00
57	02.02.08.001-3	26	ANTIBIOGRAMA	R$ 4,98	R$ 129,48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-E7432273

58	02.02.08.002-1	52	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R$	13,33	R$	693,16
59	02.02.08.003-0	13	ANTIBIOGRAMA P/ MICROBACTERIAS	R$	13,33	R$	173,29
60	02.02.03.063-6	260	ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$	18,55	R$	4.823,00
61	02.02.03.064-4	26	ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R$	18,55	R$	482,30
62	02.02.03.078-4	78	ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	R$	18,55	R$	1.446,90
63	02.02.03.089-0	78	ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R$	18,55	R$	1.446,90
64	02.02.08.005-6	26	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R$	4,20	R$	109,20
65	02.02.08.006-4	52	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R$	4,20	R$	218,40
66	02.02.08.004-8	65	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R$	4,20	R$	273,00
67	02.02.08.007-2	156	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R$	2,80	R$	436,80
68	02.01.01.006-2	7	BIOPSIA DE BEXIGA	R$	150,00	R$	1.050,00
69	02.01.01.007-0	7	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	R$	150,00	R$	1.050,00
70	02.01.01.037-2	7	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R$	40,00	R$	280,00
71	02.01.01.038-0	7	BIOPSIA DE PÊNIS	R$	150,00	R$	1.050,00
72	02.01.01.041-0	7	BIOPSIA DE PROSTATA (ANÁLISE)	R$	295,00	R$	2.065,00
73	02.01.01.047-0	7	BIOPSIA DE TIREOIDE	R$	200,00	R$	1.400,00
74	02.01.01.066-6	7	BIOPSIA DO COLO UTERINO	R$	18,33	R$	128,31
75	02.01.01.058-5	7	BIOPSIA INCISIONAL DE MAMA	R$	150,00	R$	1.050,00
76	02.02.01.002-2	7	CARIÓTIPO DE MÉDULA ÓSSEA	R$	243,09	R$	1.701,63
77	02.02.09.003-5	7	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R$	4,33	R$	30,31
78	02.02.09.004-3	7	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R$	4,33	R$	30,31
79	02.02.02.001-0	7	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R$	6,48	R$	45,36
80	02.02.05.002-5	455	CLEARANCE DE CREATININA	R$	3,51	R$	1.597,05
81	02.02.05.003-3	7	CLEARANCE DE FOSFATO	R$	3,51	R$	24,57
82	02.02.05.004-1	325	CLEARANCE DE UREIA	R$	3,51	R$	1.140,75
83	02.02.01.001-5	13	CLEARANCE OSMOLAR	R$	3,51	R$	45,63
84	02.02.05.005-0	7	CONTAGEM DE ADDIS	R$	2,04	R$	14,28
85	02.02.03.001-6	130	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R$	15,00	R$	1.950,00
86	02.02.03.002-4	91	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R$	15,00	R$	1.365,00
87	02.02.03.003-2	91	CONTAGEM DE LINFOCITOS TOTAIS	R$	15,00	R$	1.365,00
88	02.02.02.002-9	650	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$	2,73	R$	1.774,50
89	02.02.02.003-7	111	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R$	2,73	R$	303,03
90	02.02.09.005-1	13	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R$	1,89	R$	24,57
91	02.02.09.006-0	13	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R$	1,89	R$	24,57
92	02.02.08.008-0	65	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R$	5,62	R$	365,30
93	02.02.08.009-9	20	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	R$	5,62	R$	112,40
94	02.02.08.010-2	29	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R$	4,33	R$	125,57
95	02.02.08.011-0	7	CULTURA PARA BAAR	R$	5,63	R$	39,41
96	02.02.08.012-9	65	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R$	10,25	R$	666,25
97	02.02.08.013-7	13	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R$	4,19	R$	54,47

98	02.02.03.004-0	8	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R$	65,00	R$	520,00
99	02.02.03.005-9	91	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R$	96,00	R$	8.736,00
100	02.02.11.0010	26	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	R$	8,80	R$	228,80
101	02.02.11.013-3	33	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	R$	66,00	R$	2.178,00
102	02.02.11.002-8	26	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	R$	66,00	R$	1.716,00
103	02.02.11.012-5	26	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	R$	66,00	R$	1.716,00
104	02.02.11.003-6	26	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	R$	66,00	R$	1.716,00
105	02.02.12.001-5	52	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R$	10,65	R$	553,80
106	02.02.01.002-3	52	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R$	2,01	R$	104,52
107	02.02.03.006-7	39	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R$	9,25	R$	360,75
108	02.02.01.077-5	13	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	R$	1,53	R$	19,89
109	02.02.01.003-1	26	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R$	15,65	R$	406,90
110	02.02.02.004-5	7	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	R$	2,73	R$	19,11
111	02.02.01.004-0	39	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R$	3,63	R$	141,57
112	02.02.01.005-8	20	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R$	6,55	R$	131,00
113	02.02.01.006-6	20	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R$	3,68	R$	73,60
114	02.02.01.007-4	111	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R$	10,00	R$	1.110,00
115	02.02.02.005-3	13	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	R$	2,73	R$	35,49
116	02.02.03.007-5	195	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R$	2,83	R$	551,85
117	02.02.09.007-8	13	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA – ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R$	6,56	R$	85,28
118	02.02.06.001-2	13	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R$	12,54	R$	163,02
119	02.02.05.006-8	7	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R$	3,70	R$	25,90
120	02.02.06.002-0	72	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R$	12,54	R$	902,88
121	02.02.02.006-1	7	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R$	2,73	R$	19,11
122	02.02.06.003-9	13	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R$	14,69	R$	190,97
123	02.02.02.007-0	169	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R$	2,73	R$	461,37
124	02.02.02.008-8	7	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R$	2,73	R$	19,11
125	02.02.02.010-0	39	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R$	9,00	R$	351,00
126	02.02.02.009-6	13	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	R$	2,73	R$	35,49

127	02.02.02.011-8	7	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS+A1:C782	R$	5,79	R$	40,53
128	0202.02.012-6	39	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R$	2,85	R$	111,15
129	02.02.02.013-4	325	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R$	5,77	R$	1.875,25
130	02.02.02.014-2	455	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$	2,73	R$	1.242,15
131	02.02.02.015-0	468	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R$	2,73	R$	1.277,64
132	02.02.12.002-3	280	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R$	1,37	R$	383,60
133	02.02.03.008-3	52	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R$	9,25	R$	481,00
134	02.02.11.010-9	7	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO	R$	5,50	R$	38,50
135	02.02.03.119-5	13	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R$	17,16	R$	223,08
136	02.02.06.004-7	20	DOSAGEM DE 17 ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R$	10,20	R$	204,00
137	02.02.06.005-5	7	DOSAGEM DE 17 CETOSTEROIDES TOTAIS	R$	6,72	R$	47,04
138	02.02.11.009-5	13	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO	R$	8,00	R$	104,00
139	02.02.06.006-3	7	DOSAGEM DE 17 HIDROXICORTICOSTEROIDES	R$	6,72	R$	47,04
140	02.02.01.076-7	2.730	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R$	15,24	R$	41.605,20
141	02.02.01.009-0	13	DOSAGEM DE 5 NUCLEOTIDASE	R$	3,51	R$	45,63
142	02.02.01.010-4	7	DOSAGEM DE ACETONA	R$	1,85	R$	12,95
143	02.02.06.007-1	13	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R$	6,72	R$	87,36
144	02.02.01.011-2	26	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R$	2,01	R$	52,26
145	02.02.07.001-8	7	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R$	2,06	R$	14,42
146	02.02.07.002-6	13	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R$	2,23	R$	28,99
147	02.02.07.003-4	13	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R$	3,68	R$	47,84
148	02.02.07.004-2	7	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R$	2,04	R$	14,28
149	02.02.01.012-0	2.210	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$	1,85	R$	4.088,50
150	02.02.01.013-9	13	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R$	9,00	R$	117,00
151	02.02.05.007-6	13	DOSAGEM DE AÇUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	R$	3,70	R$	48,10
152	02.02.06.008-0	39	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R$	14,12	R$	550,68
153	02.02.07.006-9	7	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R$	3,51	R$	24,57
154	02.02.07.007-7	7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R$	2,01	R$	14,07
155	02.02.01.014-7	7	DOSAGEM DE ALDOLASE	R$	3,68	R$	25,76
156	02.02.06.009-8	13	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R$	11,89	R$	154,57
157	02.02.01.015-5	13	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R$	3,68	R$	47,84
158	02.02.01.016-3	13	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R$	3,68	R$	47,84
159	02.02.01.017-1	7	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R$	3,68	R$	25,76
160	02.02.03.009-1	52	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R$	15,06	R$	783,12

161	02.02.07.008-5	26	DOSAGEM DE ALUMINIO	R$	27,50	R$	715,00
162	02.02.01.018-0	280	DOSAGEM DE AMILASE	R$	2,25	R$	630,00
163	02.02.07.009-3	52	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R$	10,00	R$	520,00
164	02.02.01.019-8	7	DOSAGEM DE AMONIA	R$	3,51	R$	24,57
165	02.02.06.010-1	7	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R$	12,01	R$	84,07
166	02.02.06.011-0	20	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R$	11,53	R$	230,60
167	02.02.07.010-7	33	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R$	10,00	R$	330,00
168	02.02.02.016-9	7	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R$	4,11	R$	28,77
169	02.02.03.118-7	13	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R$	18,55	R$	241,15
170	02.02.07.011-5	33	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R$	10,00	R$	330,00
171	02.02.03.010-5	1.170	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R$	16,42	R$	19.211,40
172	02.02.02.017-7	20	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R$	6,48	R$	129,60
173	02.02.07.012-3	7	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R$	13,13	R$	91,91
174	02.02.07.013-1	7	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R$	13,48	R$	94,36
175	02.02.03.011-3	20	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R$	13,55	R$	271,00
176	02.02.01.020-1	780	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$	2,01	R$	1.567,80
177	02.02.07.014-0	7	DOSAGEM DE CADMIO	R$	6,55	R$	45,85
178	02.02.01.021-0	1.040	DOSAGEM DE CALCIO	R$	1,85	R$	1.924,00
179	02.02.01.022-8	234	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R$	3,51	R$	821,34
180	02.02.06.012-8	13	DOSAGEM DE CALCITONINA	R$	14,38	R$	186,94
181	02.02.07.015-8	13	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R$	17,53	R$	227,89
182	02.02.07.016-6	13	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	R$	4,11	R$	53,43
183	02.02.01.023-6	7	DOSAGEM DE CAROTENO	R$	2,01	R$	14,07
184	02.02.01.025-2	20	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R$	3,68	R$	73,60
185	02.02.07.017-4	7	DOSAGEM DE CHUMBO	R$	8,83	R$	61,81
186	02.02.07.018-2	26	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R$	58,61	R$	1.523,86
187	02.02.05.008-4	13	DOSAGEM DE CITRATO	R$	2,01	R$	26,13
188	02.02.01.026-0	39	DOSAGEM DE CLORETO	R$	1,85	R$	72,15
189	02.02.11.014-1	91	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	R$	150,00	R$	13.650,00
190	02.02.07.019-0	33	DOSAGEM DE COBRE	R$	3,51	R$	115,83
191	02.02.01.027-9	6.110	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$	3,51	R$	21.446,10
192	02.02.01.028-7	7.605	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$	3,51	R$	26.693,55
193	02.02.01.029-5	7.410	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$	1,85	R$	13.708,50
194	02.02.01.030-9	7	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R$	3,68	R$	25,76
195	02.02.03.012-1	78	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R$	17,16	R$	1.338,48
196	02.02.03.013-0	78	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R$	17,16	R$	1.338,48
197	02.02.06.013-6	117	DOSAGEM DE CORTISOL	R$	9,86	R$	1.153,62
198	02.02.01.031-7	5.525	DOSAGEM DE CREATININA	R$	1,85	R$	10.221,25
199	02.02.09.008-6	7	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R$	1,89	R$	13,23
200	02.02.01.032-5	91	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R$	3,68	R$	334,88
201	02.02.01.033-3	59	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO CKMB	R$	4,12	R$	243,08
202	02.02.03.014-8	7	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R$	2,83	R$	19,81

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-E7432273

203	02.02.06.014-4	52	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R$	11,25	R$	585,00
204	02.02.01.034-1	7	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R$	3,51	R$	24,57
205	02.02.01.035-0	7	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R$	3,51	R$	24,57
206	02.02.01.036-8	39	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R$	3,68	R$	143,52
207	02.02.01.037-6	7	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R$	3,68	R$	25,76
208	02.02.07.020-4	7	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R$	8,97	R$	62,79
209	02.02.06.015-2	13	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R$	11,71	R$	152,23
210	02.02.04.001-1	7	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R$	1,65	R$	11,55
211	02.02.06.016-0	273	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R$	10,15	R$	2.770,95
212	02.02.06.017-9	26	DOSAGEM DE ESTRIOL	R$	11,55	R$	300,30
213	02.02.06.018-7	52	DOSAGEM DE ESTRONA	R$	11,12	R$	578,24
214	02.02.07.021-2	20	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R$	15,65	R$	313,00
215	02.02.02.018-5	7	DOSAGEM DE FATOR II	R$	5,31	R$	37,17
216	02.02.02.019-3	7	DOSAGEM DE FATOR IX	R$	7,61	R$	53,27
217	02.02.02.020-7	7	DOSAGEM DE FATOR V	R$	4,73	R$	33,11
218	02.02.02.021-5	7	DOSAGEM DE FATOR VII	R$	8,09	R$	56,63
219	02.02.02.022-3	7	DOSAGEM DE FATOR VIII	R$	6,63	R$	46,41
220	02.02.02.023-1	20	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R$	15,00	R$	300,00
221	02.02.02.024-0	7	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R$	18,91	R$	132,37
222	02.02.02.025-8	7	DOSAGEM DE FATOR X	R$	6,66	R$	46,62
223	02.02.02.026-6	7	DOSAGEM DE FATOR XI	R$	9,11	R$	63,77
224	02.02.02.027-4	20	DOSAGEM DE FATOR XII	R$	10,51	R$	210,20
225	02.02.11.004-4	7	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R$	5,50	R$	38,50
226	02.02.11.005-2	325	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R$	12,10	R$	3.932,50
227	02.02.11.006-0	33	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	R$	20,90	R$	689,70
228	02.02.07.022-0	20	DOSAGEM DE FENITOINA	R$	35,22	R$	704,40
229	02.02.07.023-9	7	DOSAGEM DE FENOL	R$	2,05	R$	14,35
230	02.02.01.038-4	2.210	DOSAGEM DE FERRITINA	R$	15,59	R$	34.453,90
231	02.02.01.039-2	1.580	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$	3,51	R$	5.545,80
232	02.02.02.029-0	13	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R$	4,60	R$	59,80
233	02.02.01.040-6	364	DOSAGEM DE FOLATO	R$	15,65	R$	5.696,60
234	02.02.07.024-7	7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R$	3,51	R$	24,57
235	02.02.09.022-1	7	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	R$	2,01	R$	14,07
236	02.02.01.041-4	7	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R$	2,01	R$	14,07
237	02.02.01.042-2	1.261	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$	2,01	R$	2.534,61
238	02.02.09.009-4	7	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R$	2,01	R$	14,07
239	02.02.01.043-0	117	DOSAGEM DE FOSFORO	R$	1,85	R$	216,45
240	02.02.01.044-9	7	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R$	2,01	R$	14,07
241	02.02.09.010-8	72	DOSAGEM DE FRUTOSE	R$	2,01	R$	144,72
242	02.02.09.011-6	7	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R$	2,01	R$	14,07
243	02.02.01.045-7	13	DOSAGEM DE GALACTOSE	R$	3,51	R$	45,63

244	02.02.01.046-5	1.170	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R$	3,51	R$	4.106,70
245	02.02.06.019-5	7	DOSAGEM DE GASTRINA	R$	14,15	R$	99,05
246	02.02.01.047-3	9.620	DOSAGEM DE GLICOSE	R$	1,85	R$	17.797,00
247	02.02.09.012-4	7	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$	1,89	R$	13,23
248	02.02.01.048-1	26	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R$	3,68	R$	95,68
249	02.02.06.020-9	7	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R$	15,35	R$	107,45
250	02.02.04.002-0	7	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R$	3,04	R$	21,28
251	02.02.01.049-0	7	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R$	3,68	R$	25,76
252	02.02.02.030-4	20	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$	1,53	R$	30,60
253	02.02.02.031-2	7	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R$	2,73	R$	19,11
254	02.02.02.032-0	7	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R$	2,73	R$	19,11
255	02.02.01.050-3	2.340	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$	7,86	R$	18.392,40
256	02.02.02.033-9	7	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R$	2,73	R$	19,11
257	02.02.01.051-1	7	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R$	3,68	R$	25,76
258	02.02.06.022-5	20	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R$	10,21	R$	204,20
259	02.02.06.023-3	533	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R$	7,89	R$	4.205,37
260	02.02.06.024-1	481	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R$	8,97	R$	4.314,57
261	02.02.06.025-0	3.575	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$	8,96	R$	32.032,00
262	02.02.03.015-6	46	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R$	17,16	R$	789,36
263	02.02.03.016-4	39	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R$	9,25	R$	360,75
264	02.02.03.017-2	20	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R$	17,16	R$	343,20
265	02.02.03.018-0	20	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R$	17,16	R$	343,20
266	02.02.03.019-9	7	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R$	9,25	R$	64,75
267	02.02.06.026-8	247	DOSAGEM DE INSULINA	R$	10,17	R$	2.511,99
268	02.02.01.052-0	7	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R$	3,51	R$	24,57
269	02.02.01.053-8	13	DOSAGEM DE LACTATO	R$	3,68	R$	47,84
270	02.02.01.054-6	7	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R$	3,51	R$	24,57
271	02.02.01.055-4	280	DOSAGEM DE LIPASE	R$	2,25	R$	630,00
272	02.02.07.0255	65	DOSAGEM DE LITIO	R$	2,25	R$	146,25
273	02.02.01.056-2	624	DOSAGEM DE MAGNESIO	R$	2,01	R$	1.254,24
274	02.02.07.026-3	7	DOSAGEM DE MERCURIO	R$	2,04	R$	14,28
275	02.02.07.028-0	33	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R$	10,00	R$	330,00
276	02.02.07.027-1	7	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R$	4,11	R$	28,77
277	02.02.07.029-8	20	DOSAGEM DE METOTREXATO	R$	10,00	R$	200,00
278	02.02.05.009-2	46	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R$	8,12	R$	373,52
279	02.02.01.057-0	26	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R$	2,01	R$	52,26
280	02.02.05.010-6	7	DOSAGEM DE OXALATO	R$	3,68	R$	25,76
281	02.02.06.027-6	65	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R$	43,13	R$	2.803,45
282	02.02.06.028-4	85	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R$	15,35	R$	1.304,75
283	02.02.01.058-9	7	DOSAGEM DE PIRUVATO	R$	3,68	R$	25,76
284	02.02.02.034-7	7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R$	4,11	R$	28,77
285	02.02.01.059-7	7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R$	3,51	R$	24,57

286	02.02.01.060-0	5.655	DOSAGEM DE POTASSIO	R$	1,85	R$	10.461,75
287	02.02.06.029-2	208	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R$	10,22	R$	2.125,76
288	02.02.06.030-6	286	DOSAGEM DE PROLACTINA	R$	10,15	R$	2.902,90
289	02.02.03.020-2	1.339	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R$	2,83	R$	3.789,37
290	02.02.05.011-4	65	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R$	2,04	R$	132,60
291	02.02.09.013-2	7	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$	1,89	R$	13,23
292	02.02.01.061-9	20	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R$	1,40	R$	28,00
293	02.02.01.062-7	247	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$	1,85	R$	456,95
294	02.02.07.030-1	20	DOSAGEM DE QUINIDINA	R$	10,00	R$	200,00
295	02.02.06.031-4	26	DOSAGEM DE RENINA	R$	13,19	R$	342,94
296	02.02.07.031-0	7	DOSAGEM DE SALICILATOS	R$	2,01	R$	14,07
297	02.02.01.063-5	4.940	DOSAGEM DE SODIO	R$	1,85	R$	9.139,00
298	02.02.06.032-2	33	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R$	15,35	R$	506,55
299	02.02.06.033-0	325	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R$	13,11	R$	4.260,75
300	02.02.07.032-8	7	DOSAGEM DE SULFATOS	R$	3,51	R$	24,57
301	02.02.07.033-6	7	DOSAGEM DE TEOFILINA	R$	15,65	R$	109,55
302	02.02.06.034-9	312	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R$	10,43	R$	3.254,16
303	02.02.06.035-7	260	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R$	13,11	R$	3.408,60
304	02.02.07.034-4	7	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R$	3,68	R$	25,76
305	02.02.06.036-5	26	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R$	15,35	R$	399,10
306	02.02.06.037-3	520	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$	8,76	R$	4.555,20
307	02.02.06.038-1	1.820	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$	11,60	R$	21.112,00
308	02.02.01.064-3	3.770	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R$	2,01	R$	7.577,70
309	02.02.01.065-1	3.770	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$	2,01	R$	7.577,70
310	02.02.01.066-0	156	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$	4,12	R$	642,72
311	02.02.01.067-8	6.123	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$	3,51	R$	21.491,73
312	02.02.06.039-0	481	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$	8,71	R$	4.189,51
313	02.02.11.007-9	7	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	R$	5,50	R$	38,50
314	02.02.01.068-6	13	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R$	3,51	R$	45,63
315	02.02.03.120-9	78	DOSAGEM DE TROPONINA	R$	9,00	R$	702,00
316	02.02.11.008-7	3.380	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R$	13,20	R$	44.616,00
317	02.02.01.069-4	3.510	DOSAGEM DE UREIA	R$	1,85	R$	6.493,50
318	02.02.01.070-8	5.603	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$	15,24	R$	85.389,72
319	02.02.07.035-2	520	DOSAGEM DE ZINCO	R$	15,65	R$	8.138,00
320	02.02.03.121-7	143	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R$	13,35	R$	1.909,05
321	02.02.05.012-2	7	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R$	3,04	R$	21,28
322	02.02.02.028-2	7	DOSAGEM FATOR XIII	R$	6,66	R$	46,62
323	02.02.11.011-7	13	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	R$	137,00	R$	1.781,00
324	02.02.02.035-5	39	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$	5,41	R$	210,99
325	02.02.01.071-6	13	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R$	3,68	R$	47,84
326	02.02.01.072-4	26	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R$	4,42	R$	114,92
327	02.02.09.015-9	7	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R$	5,23	R$	36,61

328	02.02.02.036-3	20	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R$	2,73	R$	54,60
329	02.02.09.016-7	7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R$	6,56	R$	45,92
330	02.02.09.017-5	7	ESPLENOGRAMA	R$	5,79	R$	40,53
331	02.03.02.007-3	13	EXAME ANATOMO – PATOLOGICO DE MAMA – PEÇA CIRURGICA	R$	43,21	R$	561,73
332	02.03.02.002-2	13	EXAME ANATOMO – PATOLOGICO DO COLO UTERINO – PEÇA CIRURGICA	R$	43,21	R$	561,73
333	02.02.04.003-8	7	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R$	3,04	R$	21,28
334	02.02.09.018-3	7	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	R$	1,89	R$	13,23
335	02.02.08.014-5	7	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R$	2,80	R$	19,60
336	02.02.05.013-0	7	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R$	3,70	R$	25,90
337	02.02.12.003-1	26	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R$	10,65	R$	276,90
338	02.02.01.073-2	13	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	R$	15,65	R$	203,45
339	02.02.03.021-0	33	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R$	298,48	R$	9.849,84
340	02.02.06.021-7	111	HCG-GONADOT. CORIONICA FRACÃO BETA	R$	7,85	R$	871,35
341	02.02.02.037-1	7	HEMATOCRITO	R$	1,53	R$	10,71
342	02.02.08.015-3	26	HEMOCULTURA	R$	11,49	R$	298,74
343	02.02.02.038-0	13.130	HEMOGRAMA COMPLETO	R$	4,11	R$	53.964,30
344	02.02.08.016-1	7	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R$	5,63	R$	39,41
345	02.02.12.004-0	20	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	R$	10,65	R$	213,00
346	02.02.04.004-6	7	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R$	1,65	R$	11,55
347	02.02.03.022-9	65	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	R$	17,16	R$	1.115,40
348	02.02.03.023-7	52	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R$	80,00	R$	4.160,00
349	02.03.02.004-9	7	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R$	92,00	R$	644,00
350	02.02.02.039-8	39	LEUCOGRAMA	R$	2,73	R$	106,47
351	02.02.09.019-1	7	MIELOGRAMA	R$	5,79	R$	40,53
352	02.02.08.017-0	7	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R$	4,33	R$	30,31
353	02.02.05.014-9	7	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R$	3,70	R$	25,90
354	02.02.05.015-7	7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R$	2,04	R$	14,28
355	02.02.05.016-5	7	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R$	3,70	R$	25,90
356	02.02.03.025-3	39	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R$	10,00	R$	390,00
357	02.02.03.026-1	33	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R$	10,00	R$	330,00
358	02.02.03.037-7	13	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R$	9,25	R$	120,25
359	02.02.03.038-5	20	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R$	10,00	R$	200,00
360	02.02.03.039-3	7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R$	9,25	R$	64,75
361	02.02.03.040-7	7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R$	3,70	R$	25,90

362	02.02.03.041-5	7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R$	5,83	R$	40,81
363	02.02.03.042-3	13	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R$	10,00	R$	130,00
364	02.02.03.043-1	7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R$	17,16	R$	120,12
365	02.02.03.027-0	65	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R$	8,67	R$	563,55
366	02.02.03.044-0	7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R$	9,25	R$	64,75
367	02.02.03.045-8	20	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R$	10,00	R$	200,00
368	02.02.03.046-6	7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R$	9,70	R$	67,90
369	02.02.09.021-3	7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	R$	9,70	R$	67,90
370	02.02.03.047-4	111	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R$	2,83	R$	314,13
371	02.02.03.048-2	13	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R$	10,00	R$	130,00
372	02.02.03.050-4	20	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R$	10,00	R$	200,00
373	02.02.03.028-8	20	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R$	17,16	R$	343,20
374	02.02.03.029-6	26	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R$	85,00	R$	2.210,00
375	02.02.03.030-0	124	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$	10,00	R$	1.240,00
376	02.02.03.031-8	13	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R$	18,55	R$	241,15
377	02.02.03.051-2	26	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R$	10,00	R$	260,00
378	02.02.03.052-0	7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R$	17,16	R$	120,12
379	02.02.03.053-9	7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R$	4,10	R$	28,70
380	02.02.03.054-7	13	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R$	5,50	R$	71,50
381	02.02.03.055-5	117	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (TPO)	R$	17,16	R$	2.007,72
382	02.02.03.056-3	7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R$	17,16	R$	120,12
383	02.02.03.057-1	7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R$	17,16	R$	120,12
384	02.02.03.058-0	26	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R$	17,16	R$	446,16
385	02.02.03.059-8	364	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	R$	17,16	R$	6.246,24
386	02.02.03.060-1	7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R$	17,16	R$	120,12
387	02.02.03.061-0	20	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R$	10,00	R$	200,00
388	02.02.03.032-6	20	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R$	17,16	R$	343,20
389	02.02.03.033-4	7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R$	5,74	R$	40,18
390	02.02.03.034-2	59	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R$	17,16	R$	1.012,44

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-E7432273

391	02.02.03.035-0	20	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R$	18,55	R$	371,00
392	02.02.03.036-9	7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R$	18,55	R$	129,85
393	02.02.03.062-8	52	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R$	17,16	R$	892,32
394	02.02.03.065-2	7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R$	7,78	R$	54,46
395	02.02.03.066-0	7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R$	9,71	R$	67,97
396	02.02.03.067-9	169	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R$	18,55	R$	3.134,95
397	02.02.03.068-7	7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R$	18,55	R$	129,85
398	02.02.03.069-5	7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R$	9,25	R$	64,75
399	02.02.03.070-9	7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R$	4,10	R$	28,70
400	02.02.03.071-7	7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	R$	18,55	R$	129,85
401	02.02.03.072-5	7	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R$	17,16	R$	120,12
402	02.02.03.073-3	7	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$	2,83	R$	19,81
403	02.02.03.074-1	72	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R$	11,00	R$	792,00
404	02.02.03.075-0	13	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R$	9,25	R$	120,25
405	02.02.03.076-8	117	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R$	16,97	R$	1.985,49
406	02.02.03.077-6	7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$	9,25	R$	64,75
407	02.02.03.079-2	208	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R$	30,00	R$	6.240,00
408	02.02.03.080-6	26	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$	18,55	R$	482,30
409	02.02.03.081-4	78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$	17,16	R$	1.338,48
410	02.02.03.082-2	7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$	17,16	R$	120,12
411	02.02.03.083-0	13	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$	17,16	R$	223,08
412	02.02.03.084-9	26	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$	17,16	R$	446,16
413	02.02.03.085-7	130	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R$	11,61	R$	1.509,30
414	02.02.03.086-5	33	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R$	10,00	R$	330,00
415	02.02.03.087-3	91	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R$	18,55	R$	1.688,05
416	02.02.03.088-1	7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$	9,25	R$	64,75
417	02.02.03.090-3	208	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R$	20,00	R$	4.160,00

418	02.02.03.091-1	26	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	R$	18,55	R$	482,30
419	02.02.03.092-0	78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$	17,16	R$	1.338,48
420	02.02.03.093-8	7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R$	17,16	R$	120,12
421	02.02.03.094-6	13	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$	17,16	R$	223,08
422	02.02.03.095-4	26	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$	17,16	R$	446,16
423	02.02.12.005-8	7	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUIÇÃO	R$	5,79	R$	40,53
424	02.02.12.006-6	7	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	R$	5,79	R$	40,53
425	02.02.12.007-4	7	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	R$	5,79	R$	40,53
426	02.02.03.096-2	156	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R$	13,35	R$	2.082,60
427	02.02.03.097-0	65	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$	18,55	R$	1.205,75
428	02.02.03.098-9	20	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R$	18,55	R$	371,00
429	02.02.02.040-1	39	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R$	25,00	R$	975,00
430	02.02.08.018-8	7	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R$	2,80	R$	19,60
431	02.02.05.017-3	7	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R$	2,04	R$	14,28
432	02.02.05.018-1	7	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R$	2,40	R$	16,80
433	02.02.09.023-0	7	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R$	1,89	R$	13,23
434	02.02.02.041-0	13	PESQUISA DE CELULAS LE	R$	4,11	R$	53,43
435	02.02.09.024-8	7	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	R$	1,89	R$	13,23
436	02.02.05.019-0	7	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R$	2,04	R$	14,28
437	02.02.03.099-7	7	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	R$	60,00	R$	420,00
438	02.02.05.020-3	7	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R$	2,04	R$	14,28
439	02.02.02.042-8	7	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R$	2,73	R$	19,11
440	02.02.03.100-4	7	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R$	2,83	R$	19,81
441	02.02.09.025-6	7	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R$	1,89	R$	13,23
442	02.02.04.005-4	7	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R$	1,65	R$	11,55
443	02.02.04.006-2	7	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R$	1,65	R$	11,55
444	02.02.05.021-1	7	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R$	3,70	R$	25,90
445	02.02.09.026-4	7	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R$	4,80	R$	33,60
446	02.02.08.019-6	7	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R$	4,33	R$	30,31
447	02.02.03.101-2	169	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R$	4,10	R$	692,90
448	02.02.12.008-2	130	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$	1,37	R$	178,10

449	02.02.05.022-0	7	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R$	2,04	R$	14,28
450	02.02.02.043-6	7	PESQUISA DE FILARIA	R$	2,73	R$	19,11
451	02.02.05.023-8	33	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R$	2,04	R$	67,32
452	02.02.05.024-6	13	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R$	3,36	R$	43,68
453	02.02.04.007-0	13	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R$	1,65	R$	21,45
454	02.02.08.020-0	7	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R$	2,80	R$	19,60
455	02.02.08.021-8	13	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R$	4,33	R$	56,29
456	02.02.02.044-4	7	PESQUISA DE HEMOGLOBINAS	R$	2,73	R$	19,11
457	02.02.03.102-0	39	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	R$	10,00	R$	390,00
458	02.02.05.026-2	195	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R$	2,04	R$	397,80
459	02.02.03.103-9	20	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R$	9,25	R$	185,00
460	02.02.05.027-0	7	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R$	2,04	R$	14,28
461	02.02.04.008-9	806	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R$	1,65	R$	1.329,90
462	02.02.08.022-6	7	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R$	2,80	R$	19,60
463	02.02.04.009-7	7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R$	1,65	R$	11,55
464	02.02.04.010-0	7	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R$	1,65	R$	11,55
465	02.02.06.047-0	13	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R$	12,15	R$	157,95
466	02.02.05.028-9	7	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R$	3,70	R$	25,90
467	02.02.04.011-9	7	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R$	1,65	R$	11,55
468	02.02.04.012-7	845	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R$	1,65	R$	1.394,25
469	02.02.05.029-7	7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	R$	2,04	R$	14,28
470	02.02.05.030-0	7	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R$	4,44	R$	31,08
471	02.02.09.027-2	7	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$	1,89	R$	13,23
472	02.02.04.013-5	20	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R$	10,25	R$	205,00
473	02.02.04.014-3	325	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$	1,65	R$	536,25
474	02.02.04.015-1	7	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R$	1,65	R$	11,55
475	02.02.05.031-9	7	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R$	2,04	R$	14,28
476	02.02.08.023-4	7	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R$	5,04	R$	35,28
477	02.02.02.046-0	7	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R$	2,73	R$	19,11
478	02.02.04.016-0	7	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R$	1,65	R$	11,55
479	02.02.04.017-8	20	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R$	1,65	R$	33,00
480	02.02.03.104-7	26	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R$	10,00	R$	260,00
481	02.02.08.024-2	13	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	R$	5,62	R$	73,06
482	02.02.01.074-0	7	PROVA DA D-XILOSE	R$	3,68	R$	25,76
483	02.02.02.048-7	20	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R$	4,11	R$	82,20
484	02.02.05.032-7	46	PROVA DE DILUICAO (URINA)	R$	2,04	R$	93,84
485	02.02.09.0280	26	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R$	9,70	R$	252,20
486	02.02.02.049-5	26	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R$	2,73	R$	70,98
487	02.02.02.050-9	7	PROVA DO LACO	R$	2,73	R$	19,11

488	02.02.09.029-9	39	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R$	1,89	R$	73,71
489	02.02.09.030-2	52	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R$	1,89	R$	98,28
490	02.02.03.105-5	7	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R$	1,77	R$	12,39
491	02.02.03.106-3	7	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R$	1,77	R$	12,39
492	02.02.03.107-1	65	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	R$	18,00	R$	1.170,00
493	02.02.03.108-0	52	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R$	168,48	R$	8.760,96
494	02.02.10.004-9	65	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	R$	120,00	R$	7.800,00
495	02.02.02.051-7	20	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R$	2,73	R$	54,60
496	02.02.03.109-8	7	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$	4,10	R$	28,70
497	02.02.03.110-1	7	REACAO DE MONTENEGRO ID	R$	2,83	R$	19,81
498	02.02.09.031-0	13	REACAO DE PANDY	R$	1,89	R$	24,57
499	02.02.09.032-9	7	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R$	1,89	R$	13,23
500	02.02.02.052-5	65	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R$	12,00	R$	780,00
501	02.02.09.033-7	7	TESTE DE CLEMENTS	R$	1,89	R$	13,23
502	02.02.06.042-0	7	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	R$	12,01	R$	84,07
503	02.02.06.040-3	91	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R$	12,01	R$	1.092,91
504	02.02.06.041-1	91	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R$	12,01	R$	1.092,91
505	02.02.06.043-8	13	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R$	12,01	R$	156,13
506	02.02.09.034-5	13	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R$	4,68	R$	60,84
507	02.02.02.053-3	7	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R$	2,73	R$	19,11
508	02.02.09.035-3	13	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R$	4,68	R$	60,84
509	02.02.06.044-6	20	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R$	12,01	R$	240,20
510	02.02.06.045-4	33	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R$	12,01	R$	396,33
511	02.02.01.075-9	130	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R$	6,55	R$	851,50
512	02.02.03.111-0	234	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R$	2,83	R$	662,22
513	02.02.02.054-1	7	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R$	2,73	R$	19,11
514	02.02.03.112-8	195	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$	10,00	R$	1.950,00
515	02.02.03.113-6	143	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$	10,00	R$	1.430,00
516	02.02.12.009-0	20	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R$	2,73	R$	54,60
517	02.02.06.046-2	20	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R$	8,43	R$	168,60
518	02.02.03.114-4	20	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R$	1,77	R$	35,40

519	02.02.03.115-2	7	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R$	1,77	R$	12,39
520	02.02.12.010-4	20	TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R$	5,79	R$	115,80
521	02.02.03.117-9	247	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	R$	2,83	R$	699,01
TOTAL SERVIÇOS DE LABORATORIAL - SUS						**R$**	**812.205,67**
LABORATORIAL NÃO SUS							
522		520	ACIDO FOLICO	R$	18,00	R$	9.360,00
523		7	ACIDO VALPROICO	R$	30,00	R$	210,00
524		7	TESTE DE DOSAGEM DE ADENOSINA (ADA)	R$	28,00	R$	196,00
525		33	CARIOTIPO P/ SINDROME DE DOWN	R$	186,00	R$	6.138,00
526		7	AFOIÇAMENTO	R$	5,00	R$	35,00
527		33	DOSAGEM DE ALBUMINA	R$	5,00	R$	165,00
528		7	ALDOLASE	R$	8,00	R$	56,00
529		20	ALDOSTERONA	R$	32,00	R$	640,00
530		20	ALFA 1- ANTITRIPSINA (SANGUE)	R$	13,00	R$	260,00
531		7	ALFA 1 ANTITRIPSINA NAS FEZES	R$	40,00	R$	280,00
532		33	ANTICORPOS ANTICITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS (ANCA)	R$	40,00	R$	1.320,00
533		7	ANTICORPOS ANTI-PEPTIDEO CITRULINADO CICLICO	R$	110,00	R$	770,00
534		26	ANTI COAGULANTE LIPICO FOSFOLIPEDES	R$	25,00	R$	650,00
535		39	ANTIGENOS NUCLEARES - (ANTI-SM)	R$	20,00	R$	780,00
536		26	ANTIGENO LEUCOCITARIO HUMANO (HLA B27)	R$	50,00	R$	1.300,00
537		26	ANTI-TIREOIDEGLOBULINA	R$	20,00	R$	520,00
538		20	APOLIPROTEINA A1 (APO - A1)	R$	16,00	R$	320,00
539		20	APOLIPROTEINA B (APO - B)	R$	16,00	R$	320,00
540		7	ATIVIDADE DE PROTROMBINA	R$	8,00	R$	56,00
541		20	ATIVIDADES REUMATICAS	R$	20,00	R$	400,00
542		13	BICARBONATO SERICO	R$	10,00	R$	130,00
543		130	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS	R$	5,00	R$	650,00
544		7	BIOPSIA DE FIGADO	R$	20,00	R$	140,00
545		7	BIOPSIA DE PULMÃO	R$	200,00	R$	1.400,00
546		7	BIOPSIA INCISIONAL (DERMATOLOGIA)	R$	23,00	R$	161,00
547		7	BIOPSIA INCISIONAL/EXCISIONAL (ORTODONTIA)	R$	80,00	R$	560,00
548		7	BIOPSIA SERIADA ATÉ 02 AMOSTRAS	R$	60,00	R$	420,00
549		26	BIOPSIA SIMPLES	R$	85,00	R$	2.210,00
550		7	BLASTOMICOSE	R$	13,00	R$	91,00
551		7	BLASTOMICOSE SUL AMERICANA	R$	15,00	R$	105,00
552		7	BRUCELOSE	R$	6,00	R$	42,00
553		7	BRUCELOSE IGG	R$	25,00	R$	175,00
554		7	BRUCELOSE IGM	R$	40,00	R$	280,00
555		65	CA 15/3	R$	18,00	R$	1.170,00
556		39	CA 19/9	R$	30,00	R$	1.170,00
557		182	CALCIO	R$	5,00	R$	910,00
558		13	CALCIURIA - CALCIO URINA 24 HORAS	R$	4,00	R$	52,00
559		7	CALCULO URINARIO	R$	13,00	R$	91,00
560		20	CATECOLAMINAS PLASMATICAS (CATEP)	R$	50,00	R$	1.000,00
561		20	CD3	R$	32,00	R$	640,00
562		20	CD3,CD4,CD8	R$	68,00	R$	1.360,00

563		20	CD4	R$	40,00	R$	800,00
564		20	CERULOPLASTINA	R$	12,00	R$	240,00
565		20	CH 100	R$	15,00	R$	300,00
566		20	CITOPALOGIA HORMONAL SERIADA (ATE 3 ANOS)	R$	50,00	R$	1.000,00
567		7	CLAMIDIA TRACHOMATIS IGG E IGM	R$	58,00	R$	406,00
568		7	CLAMIDIA TRACHOMATIS,IMUNOFLUORESCENCIA	R$	36,00	R$	252,00
569		33	CLEARENSE (DEPURACAO)	R$	10,00	R$	330,00
570		455	COAGULOGRAMA (COMPLETO)	R$	13,00	R$	5.915,00
571		533	COAGULOGRAMA (SIMPLES)	R$	8,00	R$	4.264,00
572		13	COCAINA,TESTE DE TRIAGEM	R$	50,00	R$	650,00
573		325	COLESTEROL VLDL	R$	5,00	R$	1.625,00
574		7	COLINESTERASE	R$	8,00	R$	56,00
575		125	COOMBS (INDIRETO)	R$	8,00	R$	1.000,00
576		13	COPROCULTURA	R$	17,00	R$	221,00
577		26	CORTISOL	R$	15,00	R$	390,00
578		7	CORTISOL LIVRE	R$	18,00	R$	126,00
579		52	CPK + MB	R$	21,00	R$	1.092,00
580		455	CREATININA	R$	5,00	R$	2.275,00
581		117	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - DIVERSO	R$	25,00	R$	2.925,00
582		3.120	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - URINA	R$	15,00	R$	46.800,00
583		13	DIFENILHIDANTOINA	R$	17,00	R$	221,00
584		20	DOSAGEM DE CLORO	R$	5,00	R$	100,00
585		26	EAS C/ PIURIA E HEMATURIA	R$	9,00	R$	234,00
586		20	ECA (ENZIMA CONV. ANGIOTENSINA)	R$	30,00	R$	600,00
587		20	ENDOMISIO	R$	80,00	R$	1.600,00
588		20	EPSTEIN BAAR IGG IGM	R$	45,00	R$	900,00
589		20	ERITOGRAMA (SERIE VERMELHA)	R$	5,00	R$	100,00
590		39	ESCARRO E/OU LINFA	R$	13,00	R$	507,00
591		13	ESPERMOGRAMA (ESPERMOCULTURA)	R$	10,00	R$	130,00
592		7	ESQUITOSSOMOSE	R$	9,00	R$	63,00
593		20	ESTROGENIO	R$	50,00	R$	1.000,00
594		299	EXAME DE FEZES (OP E MIF)	R$	5,00	R$	1.495,00
595		20	EXAME DE URINA BACTERIOSCOPIA	R$	7,00	R$	140,00
596		364	FATOR ANTI NUCLEAR C/NEGATIVOS ESPECIFIC	R$	10,00	R$	3.640,00
597		20	FATOR INTRINSECO	R$	100,00	R$	2.000,00
598		7	FENOBARBITAL	R$	16,00	R$	112,00
599		7	FUNGOS PESQUISA	R$	8,00	R$	56,00
600		26	GAD,AUTO ANTICORPOS ANTI	R$	130,00	R$	3.380,00
601		91	GLICOSE POS PRANDIOL	R$	5,00	R$	455,00
602		13	HCV PCR QUALITATIVO,CARGAVIRAL	R$	150,00	R$	1.950,00
603		33	HCV PCR QUANTITATIVO,CARGA VIRAL	R$	370,00	R$	12.210,00
604		7	HEMATOZOARIOS	R$	7,00	R$	49,00
605		13	HEMATURIA E PIURIA QUANTITATIVA	R$	7,00	R$	91,00
606		7	HEMOAGLUTINACAO PARA ESQUISTOSSOMOSE	R$	10,00	R$	70,00
607		59	HEPATOGRAMA PROVAS HEPATICAS (TRSNS/BILI	R$	18,00	R$	1.062,00
608		26	HEV	R$	120,00	R$	3.120,00

609		26	HLA B27	R$	50,00	R$	1.300,00
610		195	HOMOCISTEINA	R$	40,00	R$	7.800,00
611		20	IGD IMUNOGLOBULINA	R$	30,00	R$	600,00
612		104	IGE ESPECIFICO (LEITE,OVOS,PO,FUNGOS,ETC	R$	20,00	R$	2.080,00
613		7	IGE P/ CHOCOLATE	R$	20,00	R$	140,00
614		7	IGE P/ FUNGOS	R$	20,00	R$	140,00
615		33	IGE P/ LEITE DE VACA	R$	20,00	R$	660,00
616		20	IGE P/ OVOS	R$	20,00	R$	400,00
617		20	IGE P/ PO	R$	20,00	R$	400,00
618		195	IGE TOTAL	R$	10,00	R$	1.950,00
619		13	IMUNOFIXACAO	R$	60,00	R$	780,00
620		143	IST INDICE DE SATURACAO DE TRANSFERRINA	R$	6,00	R$	858,00
621		65	LDL	R$	5,00	R$	325,00
622		7	LEPTINA	R$	40,00	R$	280,00
623		7	LEPTOSPIROSE, IMUNOFLORESCENCIA	R$	30,00	R$	210,00
624		7	LEPTOSPIROSE,PESQUISA	R$	13,00	R$	91,00
625		26	LIPIDIOS TOTAIS	R$	5,00	R$	130,00
626		39	LIPIDOGRAMA	R$	36,00	R$	1.404,00
627		20	LIPIDOGRAMNA COMPLETO	R$	36,00	R$	720,00
628		7	LISTERIOSE	R$	13,00	R$	91,00
629		7	LITIO ENDOGENO	R$	35,00	R$	245,00
630		7	LKM - 1 (HEPATITE AUTO - IMUNE)	R$	40,00	R$	280,00
631		7	MACHADO GUERREIRO - TRYPANOSSOMA CRUZI/	R$	10,00	R$	70,00
632		7	METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASSE (MUTUAÇÃO)	R$	240,00	R$	1.680,00
633		7	MICOLOGICO DIRETO	R$	8,00	R$	56,00
634		52	MICROALBUMINURIA	R$	15,00	R$	780,00
635		7	MONONUCLEOSE	R$	10,00	R$	70,00
636		7	MONOTESTE	R$	10,00	R$	70,00
637		7	NEO PREGNOSTICON (TESTE DE GRAVIDEZ - URINA	R$	9,00	R$	63,00
638		7	PERFIL REUMATICO/ATIVIDADES REUMATICAS	R$	20,00	R$	140,00
639		39	PESQUISA SANGUE OCULTO	R$	7,00	R$	273,00
640		7	PORFIRINAS,PESQUISA	R$	8,00	R$	56,00
641		195	PRO BNP (PEPTÍDEO NATRIURÉTICO DO TIPO B)	R$	250,00	R$	48.750,00
642		13	PROTEINA C FUNCIONAL	R$	75,00	R$	975,00
643		7	PROTEINA DE BENCE JONES	R$	12,00	R$	84,00
644		104	PROTEINURIA	R$	5,00	R$	520,00
645		39	PSA TOTAL	R$	15,00	R$	585,00
646		260	PSA TOTAL E PSA LIVRE	R$	20,00	R$	5.200,00
647		104	RELACAO ALBUMINA/CREATININA	R$	10,00	R$	1.040,00
648		65	SSH	R$	12,00	R$	780,00
649		494	T3 LIVRE	R$	10,00	R$	4.940,00
650		13	T3 RETENCAO	R$	14,00	R$	182,00
651		104	T3 TOTAL	R$	10,00	R$	1.040,00
652		65	T4 TOTAL	R$	10,00	R$	650,00

653		143	TESTOSTERONA TOTAL	R$	15,00	R$	2.145,00
654		7	THC (MACONHA)	R$	85,00	R$	595,00
655		7	TOXOCARA ANTICORPOS IGG/IGM	R$	53,00	R$	371,00
656		13	TOXOPLASMOSE	R$	25,00	R$	325,00
657		78	TOXOPLASMOSE IMUNOFLURESCENCIA IGG E IGM	R$	32,00	R$	2.496,00
658		351	TOXOPLASMOSE,IGG - IGM	R$	25,00	R$	8.775,00
659		52	TRAB	R$	40,00	R$	2.080,00
660		13	TRYPANOSSOMA CRUZI - ELISA	R$	13,00	R$	169,00
661		13	TRYPANOSSOMA CRUZI - HEMOAGLUTINACAO	R$	18,00	R$	234,00
662		13	TRYPANOSSOMA CRUZI - IEI	R$	13,00	R$	169,00
663		13	VALPROATO DE SODIO	R$	40,00	R$	520,00
664		78	VITAMINA A	R$	60,00	R$	4.680,00
665		1.066	VITAMINA C	R$	40,00	R$	42.640,00
666		104	VITAMINA D	R$	68,00	R$	7.072,00
667		104	VLDL	R$	5,00	R$	520,00
668		7	WEIL - FELIX - RIQUETSIOSE (FEBRE MACULO	R$	30,00	R$	210,00
669		7	WIDAL	R$	10,00	R$	70,00
TOTAL SERVIÇOS DE LABORATORIAL - NÃO SUS						**R$**	**304.444,00**
NEUROLOGIA							
670	02.11.05.002-4	390	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	R$	80,00	R$	31.200,00
671	02.11.05.005-9	1.430	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R$	122,19	R$	174.731,70
672	02.11.05.003-2	650	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	R$	214,00	R$	139.100,00
TOTAL SERVIÇOS DE NEUROLOGIA						**R$**	**345.031,70**
OTORRINOLARINGOLOGIA							
673	02.11.07.003-3	1.690	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R$	60,00	R$	101.400,00
674	02.11.07.020-3	2.210	IMITANCIOMETRIA	R$	60,00	R$	132.600,00
675		65	IMPEDANCIOMETRIA	R$	60,00	R$	3.900,00
676		299	PESQUISA DE POTENCIAIS AUDITIVOS DE TRONCO CEREBRAL (BERA)	R$	300,00	R$	89.700,00
677	02.11.05.010-5	65	POLISSONOGRAFIA DE NOITE INTEIRA (PSG) (INCLUI POLISSONOGRAMAS)	R$	298,99	R$	19.434,35
678	02.11.05.010-5	65	POLISSONOGRAMA COM EEG DE NOITE INTEIRA	R$	276,35	R$	17.962,75
679	02.11.05.010-5	91	POLISSONOGRAMA COM TESTE DE CPAP/BIPAP NASAL	R$	287,13	R$	26.128,83
680	02.11.07.027-0	143	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DAORELHINHA)	R$	100,00	R$	14.300,00
681		1.105	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA	R$	150,00	R$	165.750,00
682		1.560	VIDEO ENDOSCOPIA NASAL	R$	100,00	R$	156.000,00
683	02.09.04.004-1	1.950	VIDEOLARINGOSCOPIA	R$	100,00	R$	195.000,00
TOTAL SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA						**R$**	**922.175,93**
ODONTOLOGIA							
684		20	ALVELOPLASTIA	R$	80,00	R$	1.600,00
685	04.14.02.003-0	20	APROFUNDAMENTO / AUMENTO DE VESTIBULO	R$	80,00	R$	1.600,00
686		20	ARTROCENTESE NA ATM	R$	150,00	R$	3.000,00

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-E7432273

687	-	52	ATM SERIADA - 4 INCIDÊNCIAS	R$	60,00	R$	3.120,00
688	-	20	DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA PARA ORTODONTIA (SISTEMA DE PACOTE)	R$	200,00	R$	4.000,00
689	-	20	ESCANEAMENTO DIGITAL	R$	180,00	R$	3.600,00
690		20	EXERESE DE CISTO OU TUMOR INTRAOSSEO	R$	150,00	R$	3.000,00
691		20	EXERESE DE MUCOCELE OU RANULA	R$	120,00	R$	2.400,00
692	04.14.01.034-5	20	EXERESE OU EXCISÃO DE CALCULO DE GLÂNDULA SALIVAR	R$	150,00	R$	3.000,00
693		20	EXODONTIA DE DENTE INCLUSO	R$	120,00	R$	2.400,00
694	-	20	FOTOGRAFIA DSD	R$	90,00	R$	1.800,00
695	-	20	FOTOGRAFIA SIMPLES	R$	50,00	R$	1.000,00
696		20	FRENECTOMIA LINGUAL / LABIAL	R$	100,00	R$	2.000,00
697	-	20	IMPRESSÃO MODELO 3D (MATERIAL RESINA/POR ARCADA OU AREA)	R$	120,00	R$	2.400,00
698	-	351	LEVANTAMENTO PERIAPICAL COMPLETO	R$	250,00	R$	87.750,00
699		20	MARSUPIALIZAÇÃO DE ABCESSO	R$	80,00	R$	1.600,00
700	-	20	MODELO DE ESTUDO ORTODÔNTICO	R$	60,00	R$	1.200,00
701		195	ORTOPEDIA FUNCIONAL	R$	400,00	R$	78.000,00
702		20	REDUÇÃO DE FRATURA DENTOALVEOLAR	R$	250,00	R$	5.000,00
703		20	REDUÇÃO DE FRATURA MANDIBULAR	R$	300,00	R$	6.000,00
704		20	REDUÇÃO DE FRATURA NASAL	R$	300,00	R$	6.000,00
705		20	REIMPLANTE DENTARIO COM CONTENÇÃO	R$	100,00	R$	2.000,00
706		20	REMOÇÃO DE TORUS PALATINO / MANDIBULAR BILATERAL	R$	150,00	R$	3.000,00
707		20	REMOÇÃO DE TORUS PALATINO / MANDIBULAR UNILATERAL	R$	100,00	R$	2.000,00
708	-	585	RX BITE WING (PACOTE COM 4 DENTES)	R$	80,00	R$	46.800,00
709	-	390	RX BITE WING (POR REGIÃO/DENTE)	R$	24,00	R$	9.360,00
710	02.04.04.010-8	20	RX DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R$	48,00	R$	960,00
711	02.04.01.016-0	20	RX OCLUSAL	R$	48,00	R$	960,00
712	02.04.01.017-9	5.200	RX PANORÂMICA	R$	60,00	R$	312.000,00
713	02.04.01.022-5	52	RX PERIAPICAL (PACOTE COM 10 DENTES)	R$	180,00	R$	9.360,00
714	02.04.01.022-5	52	RX PERIAPICAL (PACOTE COM 12 DENTES)	R$	220,00	R$	11.440,00
715	02.04.01.022-5	1.300	RX PERIAPICAL (PACOTE COM 2 DENTES)	R$	48,00	R$	62.400,00
716	02.04.01.022-5	546	RX PERIAPICAL (PACOTE COM 4 DENTES)	R$	80,00	R$	43.680,00
717	02.04.01.022-5	143	RX PERIAPICAL (PACOTE COM 7 DENTES)	R$	120,00	R$	17.160,00
718	02.04.01.022-5	1.625	RX PERIAPICAL (POR REGIÃO/DENTE)	R$	24,00	R$	39.000,00
719	-	20	TELEPERFIL EM CEFALOSTATO - COM TRAÇADO (COMPUTADORIZADO)	R$	90,00	R$	1.800,00
720	-	20	TELEPERFIL EM CEFALOSTATO - SEM TRAÇADO	R$	60,00	R$	1.200,00
721	-	585	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (3d CONE BEAN) 2 DENTES	R$	220,00	R$	128.700,00
722	-	130	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (3d CONE BEAN) 4 DENTES	R$	250,00	R$	32.500,00
723	-	39	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (3d CONE BEAN) 6 DENTES	R$	280,00	R$	10.920,00
724	-	20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (3d CONE BEAN) ARCADA INFERIOR	R$	316,00	R$	6.320,00

725	-	52	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (3d CONE BEAN) ARCADA INFERIOR E SUPERIOR	R$ 632,00	R$ 32.864,00
726	-	20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (3d CONE BEAN) ARCADA SUPERIOR	R$ 316,00	R$ 6.320,00
727		26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (3d CONE BEAN) ATM	R$ 380,00	R$ 9.880,00
728	-	26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (3d CONE BEAN) ENDO	R$ 320,00	R$ 8.320,00
729	-	130	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (3d CONE BEAN) PARA PLANEJAMENTO GUIADO (TC MAND. OU MAX., TC PROTESE, ESCANOMETRIA MAIS FOTOGRAFIAS)	R$ 752,00	R$ 97.760,00
730	-	20	TOMOGRAFIA DA PROTESE	R$ 236,00	R$ 4.720,00
731	04.14.03.024-6	20	TRATAMENTO / FECHAMENTO FISTULA BUCOSINUSAL	R$ 150,00	R$ 3.000,00
732		20	ULOTOMIA/ULECTOMIA (POR ELEMENTO)	R$ 40,00	R$ 800,00
TOTAL SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA					**R$ 1.125.694,00**
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
733	02.07.03.001-4	195	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	300,00	58.500,00
734	02.07.01.002-1	39	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO - MANDIBULAR (BI	300,00	11.700,00
735	02.07.03.002-2	715	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	300,00	214.500,00
736	02.07.01.003-0	1.040	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	300,00	312.000,00
737	02.07.01.004-8	2.860	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	300,00	858.000,00
738	02.07.01.005-6	195	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	300,00	58.500,00
739	02.07.02.001-9	20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE	300,00	6.000,00
740	02.07.01.006-4	1.040	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	300,00	312.000,00
741	02.07.03.003-0	1.560	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	300,00	468.000,00
742	02.07.02.002-7	520	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	300,00	156.000,00
743	02.07.01.007-2	65	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	300,00	19.500,00
744	02.07.02.003-5	65	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	300,00	19.500,00
TOTAL SERVIÇOS DE RESSONÂNCIAS					**2.494.200,00**
TOMOGRAFIA					
745		195	ANGIOTOMOGRAFIA (CRÂNIO, PESCOÇO, TORAX, ABDOMEN SUPERIOR, PELVE OU MEMBROS) ARTERIAL OU VENOSA COM CONTRASTE	R$ 350,00	R$ 68.250,00
746		195	ANGIOTOMOGRAFIA (CRÂNIO, PESCOÇO, TORAX, ABDOMEN SUPERIOR, PELVE OU MEMBROS) ARTERIAL OU VENOSA SEM CONTRASTE	R$ 350,00	R$ 68.250,00
747		65	TOMOGRAFIA ANGIOTOMOGRAFIA CORONANIANA	R$ 900,00	R$ 58.500,00

748		39	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN COM CONTRASTE	R$ 220,00	R$ 8.580,00
749		65	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN SEM CONTRASTE	R$ 170,00	R$ 11.050,00
750	02.06.03.001-0	39	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	R$ 220,00	R$ 8.580,00
751	02.06.03.001-0	65	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	R$ 170,00	R$ 11.050,00
752		650	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	R$ 400,00	R$ 260.000,00
753		845	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	R$ 350,00	R$ 295.750,00
754		39	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO FEMURAIS COM CONTRASTE	R$ 170,00	R$ 6.630,00
755		65	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO FEMURAIS SEM CONTRASTE	R$ 120,00	R$ 7.800,00
756		39	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO COM CONTRASTE	R$ 170,00	R$ 6.630,00
757		65	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO SEM CONTRASTE	R$ 120,00	R$ 7.800,00
758		39	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO PUNHO COM CONTRASTE	R$ 170,00	R$ 6.630,00
759		65	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO PUNHO SEM CONTRASTE	R$ 120,00	R$ 7.800,00
760		39	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACROILIACAS COM CONTRASTE	R$ 170,00	R$ 6.630,00
761		65	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACROILIACAS SEM CONTRASTE	R$ 120,00	R$ 7.800,00
762	02.06.02.002-3	39	TOMOGRAFIA DE BRAÇO COM CONTRASTE	R$ 120,00	R$ 4.680,00
763	02.06.02.002-3	65	TOMOGRAFIA DE BRAÇO SEM CONTRASTE	R$ 90,00	R$ 5.850,00
764		39	TOMOGRAFIA DE COLUNA (SEGMENTO ADICIONAL) COM CONTRASTE	R$ 38,00	R$ 1.482,00
765		91	TOMOGRAFIA DE COLUNA (SEGMENTO ADICIONAL) SEM CONTRASTE	R$ 38,00	R$ 3.458,00
766	02.06.01.001-0	78	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL, OU LOMBAR COM CONTRASTE	R$ 190,00	R$ 14.820,00
767	02.06.01.001-0	117	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL, OU LOMBAR SEM CONTRASTE	R$ 120,00	R$ 14.040,00
768	02.06.01.007-9	195	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO COM CONTRASTE	R$ 180,00	R$ 35.100,00
769	02.06.01.007-9	1820	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO SEM CONTRASTE	R$ 120,00	R$ 218.400,00
770		39	TOMOGRAFIA DE HIPOFISE COM CONTRASTE	R$ 185,00	R$ 7.215,00
771		65	TOMOGRAFIA DE HIPOFISE SEM CONTRASTE	R$ 100,00	R$ 6.500,00
772	02.06.03.002-9	39	TOMOGRAFIA DE JOELHO COM CONTRASTE	R$ 170,00	R$ 6.630,00
773	02.06.03.002-9	65	TOMOGRAFIA DE JOELHO SEM CONTRASTE	R$ 120,00	R$ 7.800,00
774		39	TOMOGRAFIA DE MASTOIDE OU ORELHAS COM CONTRASTE	R$ 248,32	R$ 9.684,48
775		65	TOMOGRAFIA DE MASTOIDE OU ORELHAS SEM CONTRASTE	R$ 170,00	R$ 11.050,00
776		39	TOMOGRAFIA DE OMBRO, COTOVELO, PUNHO, JOELHO COM CONTRASTE	R$ 170,00	R$ 6.630,00

777		65	TOMOGRAFIA DE OMBRO, COTOVELO, PUNHO, JOELHO SEM CONTRASTE	R$	120,00	R$	7.800,00
778		39	TOMOGRAFIA DE OUVIDO COM CONTRASTE	R$	220,00	R$	8.580,00
779		65	TOMOGRAFIA DE OUVIDO SEM CONTRASTE	R$	170,00	R$	11.050,00
780	02.06.03.003-7	104	TOMOGRAFIA DE PELVE OU BACIA COM CONTRASTE	R$	260,90	R$	27.133,60
781	02.06.03.003-7	78	TOMOGRAFIA DE PELVE OU BACIA SEM CONTRASTE	R$	190,00	R$	14.820,00
782	02.06.02.002-3	39	TOMOGRAFIA DE PERNA COM CONTRASTE	R$	120,00	R$	4.680,00
783	02.06.02.002-3	65	TOMOGRAFIA DE PERNA SEM CONTRASTE	R$	90,00	R$	5.850,00
784	02.06.01.005-2	65	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO (PARTES MOLES, FARINGE, LARINGE, GLÂNDULAS SALIVARES OUTIREOIDE) COM CONTRASTE	R$	219,00	R$	14.235,00
785	02.06.01.005-2	39	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO (PARTES MOLES, FARINGE, LARINGE, GLÂNDULAS SALIVARES OUTIREOIDE) SEM CONTRASTE	R$	150,00	R$	5.850,00
786	02.06.02.002-3	39	TOMOGRAFIA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) COM CONTRASTE	R$	250,00	R$	9.750,00
787	02.06.02.002-3	130	TOMOGRAFIA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) SEM CONTRASTE	R$	200,00	R$	26.000,00
788	02.06.01.004-4	65	TOMOGRAFIA DE SEIOS DA FACE COM CONTRASTE	R$	230,00	R$	14.950,00
789	02.06.01.004-4	390	TOMOGRAFIA DE SEIOS DA FACE SEM CONTRASTE	R$	170,00	R$	66.300,00
790	02.06.01.006-0	39	TOMOGRAFIA DE SELA TURSICA COM CONTRASTE	R$	150,00	R$	5.850,00
791	02.06.01.006-0	65	TOMOGRAFIA DE SELA TURSICA SEM CONTRASTE	R$	120,00	R$	7.800,00
792	02.06.02.003-1	104	TOMOGRAFIA DE TORAX COM CONTRASTE	R$	220,00	R$	22.880,00
793	02.06.02.003-1	650	TOMOGRAFIA DE TORAX SEM CONTRASTE	R$	170,00	R$	110.500,00
794	02.06.01.008-7	20	TOMOMIELOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES (OMBRO)	R$	200,00	R$	4.000,00
795	02.06.02.001-5	20	TOMOMIELOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DO COTOVELO	R$	200,00	R$	4.000,00
TOTAL SERVIÇOS DE TOMOGRAFIAS						**R$**	**1.573.098,08**
TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS							
ANGIOLOGIA 2024/2025							
ITEM	**CÓD. SUS**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**	**VLR. UIN.**		**VLR. TOT.**	
796		110	DUPLEX SCAN DE ARTERIA DOS MEMBROS INFERIORES (CADA)	R$	110,00	R$	12.100,00
797		20	DUPLEX SCAN DE ARTERIA DOS MEMBROS SUPERIORES (CADA)	R$	110,00	R$	2.200,00
798		100	DUPLEX SCAN DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	R$	160,00	R$	16.000,00
799		600	DUPLEX SCAN DE VEIAS DOS MEMBROS INFERIORES (CADA)	R$	110,00	R$	66.000,00
800		60	DUPLEX SCAN DE VEIAS DOS MEMBROS INFERIORES (CADA)	R$	110,00	R$	6.600,00
TOTAL SERVIÇOS DE ANGIOLOGIA						**R$**	**102.900,00**
CARDIOLOGIA							

ITEM	CÓD. SUS	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	VLR. UIN.	VLR. TOT.
801	02.05.01.003-2	2330	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA COM FLUXO A CORES	R$ 110,00	R$ 256.300,00
TOTAL SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA					R$ 256.300,00
OS PREÇOS DA TABELA INTERNA ACIMA SÃO DIFERENCIADOS DOS PROCEDIMENTOS EXTERNOS					
OS DEMAIS PERMANECEM NO MESMO VALOR.					
TOTAL TABELA DE PROCEDIMENTOS CONSÓRCIO CISVERDE				R$	24.394.931,01

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-E7432273

MODELO DE PROPOSTA (ANEXO III)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024
CREDENCIAMENTO N.º 0102024
INEXIGIBILIDADE N.º 012 **/2024**

Empresa [**inserir razão social**], inscrita no CNPJ/MF n.º [**inserir número**], estabelecida [**inserir endereço completo**], representada pelo seu [**inserir cargo**], Senhor (a) [**inserir nome completo**], inscrito (a) no CPF/MF n.º [**inserir número**] e Identidade n°. [**inserir número**], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [**procuração/contrato social/estatuto social**].
CONTA CORRENTE: _____**AG.** _____ **Banco** _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____ **Tel.:** _____

OBSERVAÇÃO: Qualificação completa do sócio responsável pela assinatura do contrato "..." e identificação da Conta para pagamento ..., Agência nº ..., Banco nº...

* Declaro, ainda estar ciente de que para fins de pagamento, os dados bancários apresentados acima têm que estar vinculados ao CNPJ/CPF contratado pelo CISVERDE.

Cláusula de Comunicação e Responsabilidade do Proponente:

O proponente declara estar ciente de que os números de telefone e endereços de e-mail informados na proposta serão utilizados pela Administração para fins de comunicação durante o processo licitatório e, se necessário, na fase contratual. O proponente assume o compromisso de manter esses dados atualizados e de monitorá-los regularmente.

É imprescindível que os dados de contato fornecidos sejam válidos e que a Administração consiga entrar em contato com o proponente. Em caso de tentativas de contato não bem-sucedidas, com três tentativas realizadas via telefone e um contato por e-mail, e não havendo resposta por parte do proponente no prazo de 24 horas após o envio do e-mail, este estará sujeito à desclassificação automática ou inabilitação.

Adicionalmente, se a Administração não obtiver resposta após o contato por e-mail, o proponente será considerado como tendo incorrido em infração contratual, podendo ser penalizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Contrato, o Termo de Referência e demais anexos pertinentes.

O proponente compreende que a falta de manifestação adequada e no prazo estabelecido poderá resultar em penalidades legais, uma vez que tal comportamento atenta contra o resultado útil do processo licitatório.

Justificativa Legal: Esta cláusula está fundamentada no disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de eficiência e transparência nos processos licitatórios, assegurando a regularidade na comunicação entre as partes envolvidas.

Para preenchimento desta proposta deverá ser observado todos os anexos do Edital, considerando todas as exigências e especificações, abaixo os anexos parte integrante desta proposta, bem como do eventual Termo de Contrato:

ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO UNIFICADA (DU)
ANEXO V	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (TC)

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE.

Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento a demanda dos municípios consorciados, tendo como objetivo disponibilizar atendimentos em consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos, promovendo a implementação de políticas de saúde mais abrangentes e eficazes para os usuários, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir cód.]	[inserir quantid.]	[inserir produto a ser adquirido]	R$ [inserir vlr. Uni.]	R$[inserir vlr. Tot.]
VALOR TOTAL: [inserir valor total por extenso.]					

✓ Descrever onde será realizado o atendimento aos usuários enviados:

a) Na Unidade do consórcio CISVERDE de Carangola;
b) Na unidade do consórcio CISVERDE de Manhuaçu;
c) Em sede própria ou Filial da Credenciada. Neste caso nesta proposta deverá ser inserido, o local de atendimento, nos seguintes termos:

Endereço de atendimento _____
Horário de Atendimento _____
Disponibilidade de dias de Atendimento por semana _____ e no mês:_____.
Telefone da Clínica/consultório/Local de atendimento_____
E-mail para contato _____

RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS

N.º	NOME COMPLETO	* CARTÃO NACIONAL DO SUS	GRADUAÇÃO/ ESPECIALIZAÇÃO	REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
1				
2				

*O Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS do profissional pode ser consultado no sítio eletrônico: https://cnes.datasus.gov.br

Local [inserir cidade] e Data [inserir data].

_____
CONTRATADA [inserir razão social]
CNPJ/MF n°. [inserir número]
Preferencialmente em papel timbrado da Empresa

DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO II)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024

HABILITAÇÃO da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N°. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n°. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]., para participar do Processo em epigrafe, instaurado pelo Consórcio CISVERDE, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, DECLARA:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. O proponente declara estar ciente de que os números de telefone e endereços de e-mail informados na proposta serão utilizados pela Administração para fins de comunicação durante o processo licitatório e, se necessário, na fase contratual. O proponente assume o compromisso de manter esses dados atualizados e de monitorá-los regularmente
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Local **[inserir cidade]** e Data **[inserir data]**

_____

EMPRESA **[inserir razão social]**
CNPJ/MF n°. **[inserir número]**
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-E7432273

EDITAL DECHAMAMENTOPÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2024
CREDENCIAMENTO nº. 010/2024
INEXIGIBILIDADE N°. 012/2024
VIGÊNCIA: [inserir n.º] /2024 Á [inserir n.º] /2025

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº. [inserir n.º] / 2024 (ANEXO V)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA [inserir razão social].

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02**, com sede à **rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG** - CEP: 36.803-020, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Celso Gonçalves Antunes - Presidente**, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CREDENCIADA: [inserir razão social], inscrita no CNPJ N°. **[inserir número]**, estabelecida **[inserir endereço completo]**, representada pelo seu **[inserir cargo]**, Sr. (a) **[inserir nome completo]**, inscrito (a) no CPF/MF n.º **[inserir número]** e Identidade n°. **[inserir número]**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **[procuração/contrato social/estatuto social]**.

Os **CREDENCIANTES** Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, instruído pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em epigrafe, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I, da Lei n°. 14.133/2021)

1. C**redenciamento** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em **atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo de realizar consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos em saúde**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de referência e demais anexos.

a) Este Credenciamento deverá respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

b) Fundamentação Legal: Este chamamento público é fundamentado nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) A relação detalhada encontra-se no do Termo de Referência - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS - ANEXO I, DO TERMO DE REFERÊNCIA.

d) O Consórcio e os Municípios consorciados, não se obrigam a contratar a totalidade dos serviços, tampouco em executar todo o recurso financeiro previsto, considerando que os valores serão executados de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

e) A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional, ressalvando-se que **o procedimento será distribuído entre os credenciados, observado o direito de escolha do paciente**.

§1° As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde - SMS, e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do município, nestes termos, o CREDENCIANTE não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda requisitada pelos consorciados.

2. **É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.**

3. Na falta da guia de atendimento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CISVERDE.**

4. Esse contrato de credenciamento, ajustado aos requisitos da Lei n.º 14.133/2021, esclarece que não há obrigação de quantidade mínima de serviços, resguardando o consórcio quanto à flexibilidade na demanda e remuneração conforme os serviços efetivamente prestados. Isso garante que o consórcio se mantenha em conformidade legal, enquanto gerencia o credenciamento sem a obrigação de execução integral.

Subcláusula primeira - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5. Nos Termos do art. 5°, da Lei n.º 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos anexos deste Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, onde são incluídas especificações técnicas, critérios e demais informações e condições relevantes para a participação neste credenciamento, assim como, a devida execução do objeto licitado. Nestes termos, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

- ✓ ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ✓ ANEXO II – Termo de Referência, c/c os Anexos I (Atendimentos Internos e Externos);
- ✓ ANEXO III – Modelo de Carta Proposta;
- ✓ ANEXO IV – Declaração Unificada;
- ✓ ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Subcláusula segunda – QUADRO SINÓPTICO DO VALOR CONTRATUAL
(ART. 92, inciso V, da Lei N.º 14.133/2021)

ITEM	CÓDIGO DE PROCEDIM.	QUANT. DE PROCEDIM.	DESCRIÇÃO DO (S) PROCEDIMENTO (S)	VLR. UNI. REF. A TABEL DE CRED. ANEX I	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir]	[inserir]	[inserir descrição]	R$ [inserir valor]	R$ [inserir valor]
		VALOR TOTAL: [descrever valor por extenso]			

6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula terceira – DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CISVERDE

7. O atendimento ao público nas instalações do Consórcio, em qualquer de suas unidades, será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS.

8. O beneficiário (a) será encaminhado (a) ao **CISVERDE** considerando o valor unitário do procedimento, conforme Carta-Proposta apresentada, em dia e horário indicado previamente pelo Consórcio, sendo de responsabilidade do Consórcio todo o material necessário à execução dos serviços/procedimentos internos credenciados.

9. O CONSÓRCIO exigirá do beneficiário a apresentação da guia de encaminhamento emitida pela secretaria municipal de saúde do paciente.

Subcláusula quarta – DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIADA

10. O atendimento ao público nas instalações da CREDENCIADA sede ou filial será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido no ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA todo o material e serviços necessários à execução do objeto credenciado;

11. **É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.**

12. Na falta da guia de atendimento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CISVERDE**.

13. **A demanda será distribuída entre os CREDENCIADOS conforme as solicitações das secretarias de saúde, com agendamento prévio e limite de atendimentos por profissional.**

14. Os encaminhamentos/marcações deverão ser realizados por meio de um sistema informatizado/software fornecido pelo CISVERDE, não acarretando custos adicionais a credenciada.

15. Os atendimentos serão realizados mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento do CREDENCIANTE, expedida pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o requerimento médico. **Em caso de não encaminhamento, a consulta somente poderá ser realizada mediante o consentimento formal do CISVERDE**. É importante salientar que o aceite da guia somente será válido se a guia não apresentar rasuras e lacunas.

16. O atendimento aos pacientes nas clínicas, hospitais e consultórios deve ser realizado em um ambiente físico adequado para a prestação dos serviços, em termos de iluminação, privacidade, acústica, limpeza e ordem, além de espaço adequado para o atendimento proposto, de acordo com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.

17. Quaisquer prejuízos ou despesas sofridas pelo CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, serão pagos pela CREDENCIADA, por meio de dedução de créditos, execução de garantia ou medida judicial.

18. A CREDENCIADA será responsável pela coleta, realização dos exames e distribuição dos resultados aos pacientes, assumindo todos os custos envolvidos nesses procedimentos. Os serviços deverão ser prestados à população dos municípios consorciados, conforme previsto neste edital e no contrato. Todos os exames deverão ser realizados na sede da CREDENCIADA, sendo obrigatório comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração de endereço, sob pena de revisão ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

19. Este Termo de Contrato se refere a credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde, em **atendimento complementar aos usuários do SUS, conforme objeto acima exposto,** com fundamento nos artigos 74 e 79, da Lei n.º 14.133, de 2021, e de acordo especificações e condições estabelecidas neste Instrumento, Termo de Referência, Edital e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CRECENDIAMENTO

20. Este credenciamento é celebrado com base na expectativa de prestação de serviço, sem garantia de demanda mínima. A execução dos serviços estará sujeita à requisição e demanda dos entes consorciados, não havendo, portanto, qualquer obrigação do CONTRATANTE em contratar o quantitativo total dos serviços credenciados.

21. Os serviços serão executados a partir de solicitações feitas pelos entes consorciados, respeitando a ordem de demanda e a capacidade operacional do CREDENCIADO. O CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar outros credenciados conforme a necessidade e conveniência.

22. A contratação dos serviços do CREDENCIADO dependerá exclusivamente da demanda dos entes consorciados e de sua solicitação formal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
(ART. 105 E 106, da Lei N.º 14.133/2021)

23. O prazo de vigência do TC firmado entre a empresa habilitada e o Consórcio, será de até 12 (dose) meses, a partir da data de sua publicação oficial, podendo ocorrer a prorrogação do termo de contrato nos termos do 107, da Lei n°. 14.133, de 01/04/2021[1], por meio de celebração (ões) de termo (s) aditivo (s).

24. A eficácia deste instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, no Diário Oficial do Consórcio (**https://diariooficial.cisverde.mg.gov.br/**), podendo ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

25. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do TC, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. A CONTRATADA permanecerá credenciada enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

9. Nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, o presente contrato poderá ser revogado por razões de interesse público, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações, além de ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

[1] Os contratos formalizados poderão ser **prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos,** desde que devidamente atestado pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. A empresa que não manter as condições de credenciamento, rejeitar pacientes sem justificativa ou tiver o contrato rescindido será descredenciada.

11. O proponente que efetuar o CREDENCIAMENTO, automaticamente está concordando com todos os termos deste Edital e seus anexos.

12. A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, ressaltando-se que o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento caso sejam constatadas irregularidades na observância e cumprimento das normas estabelecidas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

15. A execução desta prestação de serviços será de forma indireta. Trata-se de empreitada por preço global, na forma do art. 6º, inciso XXIX, da Lei n.º 14.133/21. O valor a ser pago, está definido de forma fixa, neste instrumento, sendo estipulado o valor fixo mensal pela prestação de serviços.

16. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de execução do objeto deste TC constam no Termo de Referência, Edital e demais anexos partes integrantes deste TC.

17. Esse contrato de credenciamento, ajustado aos requisitos da Lei n.º 14.133/2021, esclarece que não há obrigação de quantidade mínima de serviços, resguardando o consórcio quanto à flexibilidade na demanda e remuneração conforme os serviços efetivamente prestados. Isso garante que o consórcio se mantenha em conformidade legal, enquanto gerencia o credenciamento sem a obrigação de execução integral.

18. Antes do término da vigência do TC, estes poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que não ultrapassem o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração e com a anuência da credenciada, conforme disposto no artigo 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. Poderá haver alterações nos preços constantes no **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, NOS VALORES DA TABELA SUS**, sempre que referida Tabela sofrer reajustamento

26. Os preços constantes no **ANEXO I -** Tabela de procedimentos do Consórcio, que não fizerem parte da tabela SUS, poderão sofrer alterações conforme mudanças mercadológicas que impliquem na redução dos valores praticados alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos, X, XI, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", todos da Lei nº. 14.133/2021)

27. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

28. Prestar os serviços objeto de contrato com as condições aqui estabelecidas c.c a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

29. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.

30. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

31. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a Contratada tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

32. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

33. É vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato, nestes termos deve a contratada abster-se de realizar qualquer cobrança aos pacientes encaminhados pelo CISVERDE, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis

34. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

35. Comunicar por escrito ao CISVERDE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização;

36. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

40. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as

contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

41. A CONTRATADA que prestar serviço nas clínicas e hospitais caberá à responsabilidade de contatar ao CISVERDE e os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário n prazo de 48 horas, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificada, dentre outros

42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

46. Fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos do CISVERDE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

Subcláusula primeira. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº. 14.133/2021)

47. Alocar os colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

48. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

49. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

50. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência durante a prestação dos serviços, devendo realizar a sugestão da solução, que deverá ser devidamente autorizada pela Contratante, sob pena da Contratada arcar com a responsabilidade sob sua decisão e com os custos da mesma

51. Após o encaminhamento pelo Consórcio, da listagem dos pacientes para marcação dos exames, consultas ou cirurgias, o credenciado, terá o prazo de 48h para retornar com os horários de atendimento para o CISVERDE;

52. Nos casos em que estiver caracterizado a urgência no atendimento, os pacientes deverão ser atendidos imediatamente;

53. Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

54. Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Art. 92, X, XI e XIV, da Lei ne. 14.133/2021

55. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei n°. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.

56. O contratante deve obedecer as responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.

57. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

58. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual;

59. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

60. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

61. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

62. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

63. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

64. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

65. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

66. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

67. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

68. A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

69. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

70. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

71. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

72. Providenciar os recursos necessários para a execução dos serviços contratados.

73. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

74. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

75. Prestar as informações e o suporte necessários à contratada para o adequado desempenho dos serviços.

76. Zelar pelo interesse público e pela qualidade na execução dos serviços contratados.

77. Comunicar eventuais alterações ou modificações no objeto do contrato de forma clara e tempestiva.

78. Cumprir com todas as obrigações legais relacionadas à contratação e execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO
(ART. 140 DA L.N. 14.133/2021)

79. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto deste edital de credenciamento, serão fiscalizados pelo CREDENCIANTE, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei n°. 14.133/2021.

80. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

81. A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização será pela Diretora Administrativa Klezilene Silva Turbano Moura e o Secretário executivo do Consórcio CISVERDE.

82. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

83. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

84. O CISVERDE poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS;

85. A CREDENCIADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISVERDE designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

86. A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA– DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 92, inciso V e VI e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

87. O CREDENCIADO será remunerado com base nos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores constantes na tabela de preços estipulada pelo CONTRATANTE no Edital de Credenciamento. Não haverá pagamento mínimo garantido.

a) Os serviços complementares serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

b) Os procedimentos do anexo I do Termo de Referência, parte integrante deste edital estarão disponíveis para consulta no site do CISVERDE www.cisverde.mg.gov.br.

88. Os valores dos serviços objeto deste TC, **estão estabelecidos nos Anexos I do Termo de Referência**, parte integrante deste Termo de Contrato.

89. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito às normas da **Lei n.º 4.320 de 17 março de 1964** e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.

90. Para o pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.

91. **O faturamento mensal será encaminhado ao consórcio até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, pela ordem:**

1ª Emissão de relatório dos atendimentos prestados no mês;

a) ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se estiverem de acordo, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.

2º Juntada das guias correspondentes ao relatório anterior, devidamente assinadas pelo usuário final;

3º Juntada da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, fornecida pelo Consórcio;

4º Emissão do Documento Fiscal (Nota Fiscal) correspondentes.

a) EMISSÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA: Após a prestação dos serviços, e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.

92. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês.

a) Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao CISVERDE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.

b) Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

c) Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

a) No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

b) A documentação/faturamento deverá ser protocolada na secretaria de uma das unidades do CREDENCIANTE, ou enviado por meio postal, considerando os descontos previstos na legislação em vigor.

93. O encaminhamento da nota fiscal/fatura e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail:**cisverderecepcao@hotmail.com**, com cópia para **cisverde.contratos@yahoo.com.br**.

94. PROCESSO DE PAGAMENTO: Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.

I - OBSERVAÇÃO: Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N°. 14.133/2021.

95. EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO: Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.

96. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE - Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021. Documentos referentes a regularidade Fiscal e Trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

97. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

98. O valor estimado dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato será de R$ **[inserir valor]**.

99. Serviços complementares serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

a) O valor dos serviços complementares previstos na Tabela do SUS (Conforme tabela SUS) não poderá sofrer correção no período de vigência.

b) O valor dos procedimentos indicados na Tabela de Procedimentos Anexo I do TR, (Conforme tabela SUS) só serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

100. Os valores previstos fora da Tabela SUS, poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial utilizado pelo CISVERDE.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº. 14.133/2021)

101. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que vier a substituí-la:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
[inserir n.º]	[inserir n.º]	[inserir n.º]	[inserir descrição]

102. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

103. O CISVERDE providenciará a solicitação de empenho estimativo relacionado à execução deste contrato, tendo por base levantamento realizado em sistema de gerenciamento de procedimentos médicos do Consórcio, podendo o empenho ser reforçado ou anulado à qualquer tempo inexistindo expectativa de direito quanto ao valor empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO - FINANCEIRO
(Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

104. Via de regra os preços serão fixos e irreajustáveis até o interregno de 1 (um ano) contados da data de início da vigência deste contrato.

a) Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b) O reajuste será realizado por apostilamento.

105. Em casos excepcionais, será admitida a repactuação de preços, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

a) Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

106. O prazo previsto neste instrumento somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

107. Os preços propostos neste contrato poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

108. Os valores estipulados na Tabela Própria do **CISVERDE** poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

109. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) A qualquer tempo de vigência deste Chamamento Público e dos TC derivados do mesmo, as pessoas jurídicas Credenciadas poderão solicitar ampliação ou redução dos serviços que desejam prestar, bastando, para tanto, o encaminhamento, por meio físico ou eletrônico, de documento contendo tal solicitação e, no caso de cancelamento, indicar precisamente o número do item, o código e descrição do procedimento/exame, e no caso de inclusão de novos serviços a serem credenciado, deverá encaminhar o requerimento, contendo a correspondente indicação de inclusão;

b) Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;

c) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Diretoria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

110. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

111. A qualquer tempo para os itens com seus valores coincidentes à tabela SUS, em caso atualização da mesma;

112. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CISVERDE poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas;

d) Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução;

113. Em todos os casos delineados neste item, o requerimento de inclusão ou exclusão de serviços será adicionado por apostila ao Termo de Contrato vigente, passando dele a fazer parte integrante, sem a necessidade de Termo Aditivo para esta finalidade específica;

I - **SOB PENA DE PRECLUSÃO, O DIREITO AO REAJUSTE DEVERÁ SER PLEITEADO PELA CONTRATADA ANTES**:

- ✓ Do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- ✓ Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual e
- ✓ Do encerramento do contrato.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

114. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

115. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

116. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

117. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

118. O reajuste será realizado por apostilamento.

119. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

120. Antes do término da vigência dos contratos, estes poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, caso haja interesse da administração e com a anuência da credenciada, conforme disposto no artigo 106, c/c art. 107, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

121. Os preços constantes nos **ANEXOS I** do TR, poderão sofrer alterações conforme mudanças mercadológicas que impliquem na alteração dos valores praticados, estas alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei n.º 14.133/21.

122. **Os preços constantes nos ANEXO I, poderão sofrer alterações para maior, desde que não tenham acudido interessados à prestação dos mesmos.**

123. Poderá ainda ocorrer alterações dos preços constantes sempre que for detectado pelo Consórcio a necessidade de revisão dos mesmos para a manutenção da complementariedade dos serviços credenciados por este Chamamento.

124. Por fim, poderá haver alterações nos preços constantes nos **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, NOS VALORES DA TABELA SUS**, sempre que referida Tabela sofrer reajustamento;

125. Qualquer tipo de alteração na Tabela de Valores praticados pelo CISVERDE para fins deste Chamamento, conforme constante nos anexos em referência, deverá ser fundamentada, acompanhada de pesquisa de mercado e devidamente publicada no Site Oficial do Consórcio, bem como no Diário Oficial Eletrônico do CISVERDE.

126. **No caso de alterações na Tabela de Valores (ANEXOS I) que impliquem em redução ou majoração dos preços praticados e que impactem em Contratos de Prestação de Serviços vigentes mantidos entre o Consórcio e as pessoas jurídicas Contratadas, estas deverão ser oficializadas destas alterações e adotado o seguinte procedimento, conforme o caso:**

a) No caso de redução de valores praticados de serviços credenciados, as pessoas jurídicas que tenham o correspondente serviço credenciado serão oficiadas a indicarem se mantêm ou não interesse no credenciamento do item em questão pelo novo valor a ser praticado, devendo manifestar-se oficialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se mantiverem o interesse, o termo de consentimento valerá para a incorporação do novo valor à execução contratual; se não mantiverem o interesse, será providenciado Termo Aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à Contratada, o que não impede novo credenciamento deste serviço posteriormente;

b) **No caso de majoração de valores praticados de serviços credenciados, tal majoração será incorporada ao TC onde existir correspondente serviço credenciado.**

127. Registros que não caracterizam alteração do **TERMO DE CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

128. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

129. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

130. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do **CREDENCIANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sedo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes.

131. Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CREDENCIADA** permanece integralmente responsável pela prestação de serviços assumida, cabendo à **CREDENCIADA** a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CREDENCIANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

132. A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021. **Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos**, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

133. No caso de alterações na Tabela de Valores (**ANEXO I**) que impliquem em redução ou majoração dos preços praticados e que impactem em Contratos de Prestação de Serviços vigentes mantidos entre o Consórcio e as pessoas jurídicas Contratadas, estas deverão ser oficializadas destas alterações e adotado o seguinte procedimento, conforme o caso:

a) No caso de redução de valores praticados de serviços credenciados, as pessoas jurídicas que tenham o correspondente serviço credenciado serão oficiadas a indicarem se mantêm ou não interesse no credenciamento do item em questão pelo novo valor a ser praticado, devendo manifestar-se oficialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis; se mantiverem o interesse, o termo de consentimento valerá para a incorporação do novo valor à execução contratual; se não mantiverem o interesse, será providenciado Termo Aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à Contratada, o que não impede novo credenciamento deste serviço posteriormente;

a) No caso de majoração de valores praticados de serviços credenciados, tal majoração será incorporada ao Termo de contrato onde existir correspondente serviço credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

134. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

135. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

136. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações,

ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

137. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

138. **As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado**.

139. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

140. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

141. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.

142. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

143. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

144. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

145. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

146. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA– DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 155 e 92, da Lei n°. 14.133/2021)

147. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

148. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

149. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

150. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

151. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato;

152. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato;

153. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato;

154. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega;

155. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato;

156. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

157. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

158. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

159. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

160. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

161. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

162. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

163. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

164. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

165. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

166. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

167. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

168. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

169. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

170. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

171. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

172. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

173. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

174. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

175. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

176. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) Indenizações e multas.

d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento: EDITAL E ANEXOS
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-E7432273

hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XI – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL - (Arts. 92, inciso VII, XIII, 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021)

177. **DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - A prestação de serviços terá início após ser autorizada pelo (a) Diretora administrativa Klezilene da Silva Turbano e Secretário Executivo Sérgio Muller de Miranda do Consórcio, respeitado o prazo de **até (5) cinco** dias da assinatura do contrato.

178. **DO FISCAL DO CONTRATO** - A prestação de serviços será acompanhada pela fiscalização da Diretora administrativa **Klezilene da Silva Turbano Moura**, e pelo secretário executivo do Consórcio, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

a) O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinente, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitada a condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV**).

c) Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, **notificará a contratada**, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

179. **DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato administrativo será de **até 12 (Doze) meses** podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

180. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

181. **DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

182. **A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)** - Será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA e CONTRATANTE**, obrigando-se as partes ao tratamento dos dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, nos termos do art. 7º, da LGPD).

183. **DA DIVULGAÇÃO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

184. **DA SUBCONTRATAÇÃO** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

185. **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais".

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

186. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local [**inserir cidade**] e Data [**inserir data**]

_____

Celso Gonçalves Antunes - Presidente
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**

_____

CONTRATADA [inserir razão social]
CNPJ/MF nº. [inserir número]